

1869. F. 1.

Mun. Municipal da
Cidade do Desterro Capital da
Provincia de Santa Catharina.

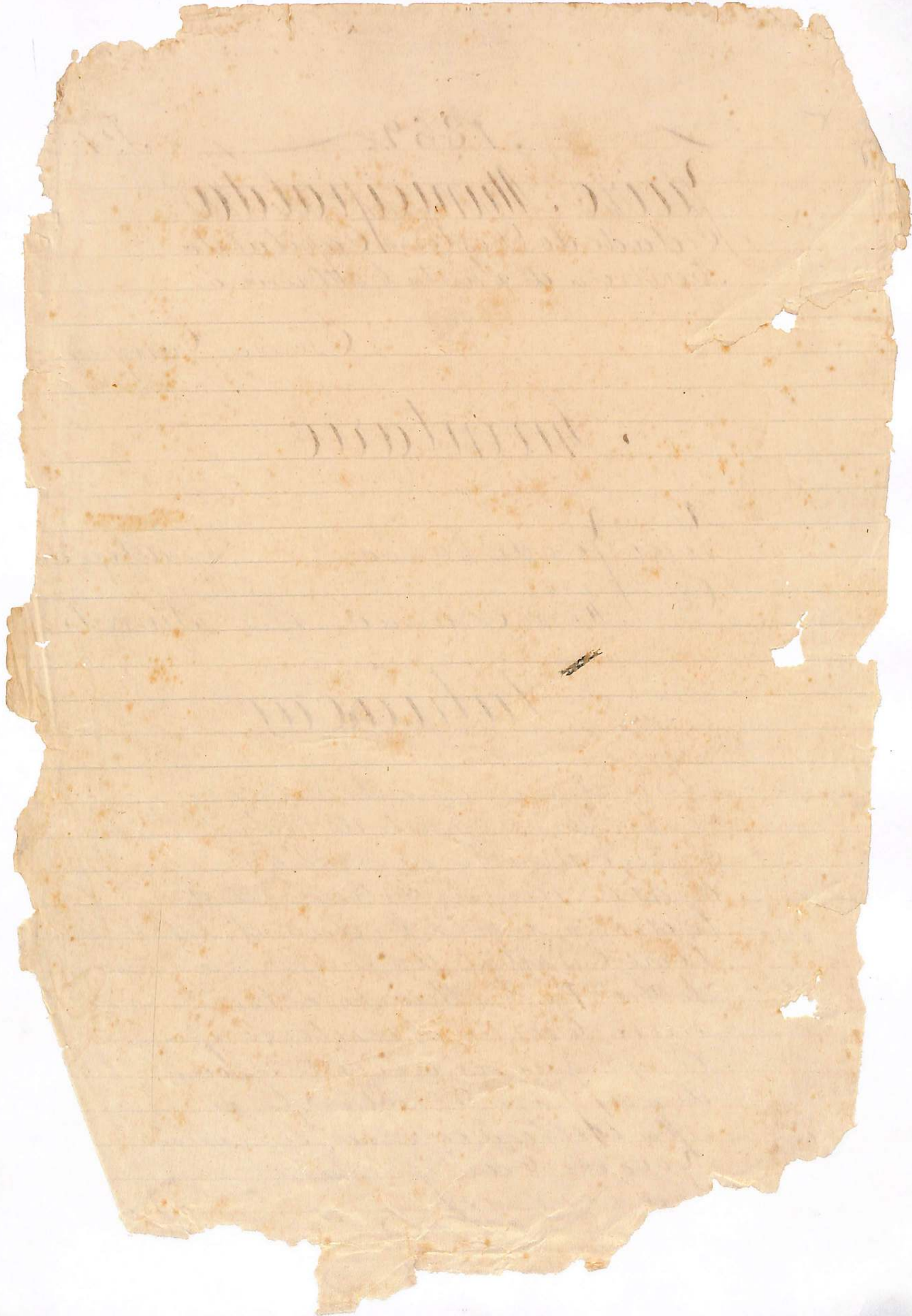
Escrivão Campos.

Inventario

João José da Cunha. Fallecido.
D. Rosa Maria de Agis. Invento.

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de miltoito
Centos e seicenta e nove, aos des
dias do mês de Setembro do di
to anno, nesta Cidade do Des
terro Capital da Provincia
de Santa Catharina, em
meu Cartorio autuei ape
ticao que ao diante segue,
de que por dostar flaco
esta Autuação. Eu Leornado
Yorge de Campos Scrivão
do Cartorio



Partilha dos bens que ficarão por parte
 do morto de João José de Cunha, de que é inventariante
 a Viuva D. Rosa Maria de Jesus

Monte M^{or}, dos bens const. de fls 15. 4.852\$400
 ———— Devida passiva, const. de fls 19. 1.016\$900
 Monte e mais. 3.835\$500

Meação da Viuva. 1.917\$750
 Dito do falecido. 1.917\$750

Disposições em verba de testam^{to} proven.
 da liberdade de mutação dos valores de ouro
 Enxavos. 1.910\$000

Remanescentes, líquido de taxa de 50\$00 dividida
 a Terceira P^{te}, legada a Viuva. 6\$000

Taxa dividida a Terceira P^{te} Provincial, a saber

Do usufructo da mutação dos valores de
 Enxavos maiores de 12 annos, libertos
 em verba de testam^{to} (45\$00) excluída
 a q^{ta} de 50\$00 de taxa pertencente aos 4
 de menores - Antonio - Francisco - Lardis-
 ldo - e Antonia, que ficam sujeitos a
 taxa depois de completarem a idade de
 12 annos, como dispõe o Art 13 do Regulam^{to},
 n^o 156 de 20 de Abril de 1842. 45\$000
 Dos Remanescentes legada a Viuva. 1\$550 4\$000

Legado a dívida passiva
 De 18 de rep. da Viuva. 1.016\$900

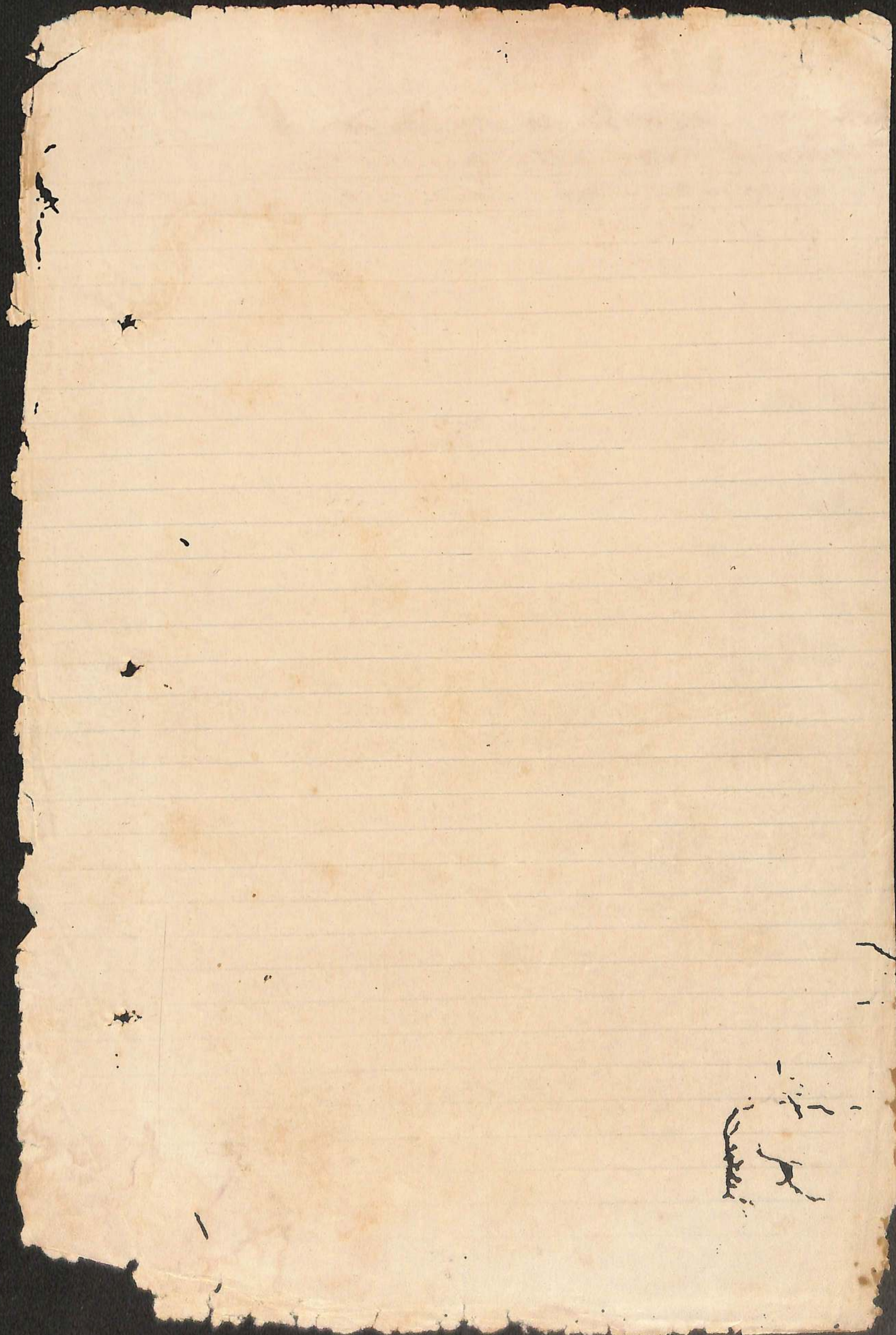
Pa-

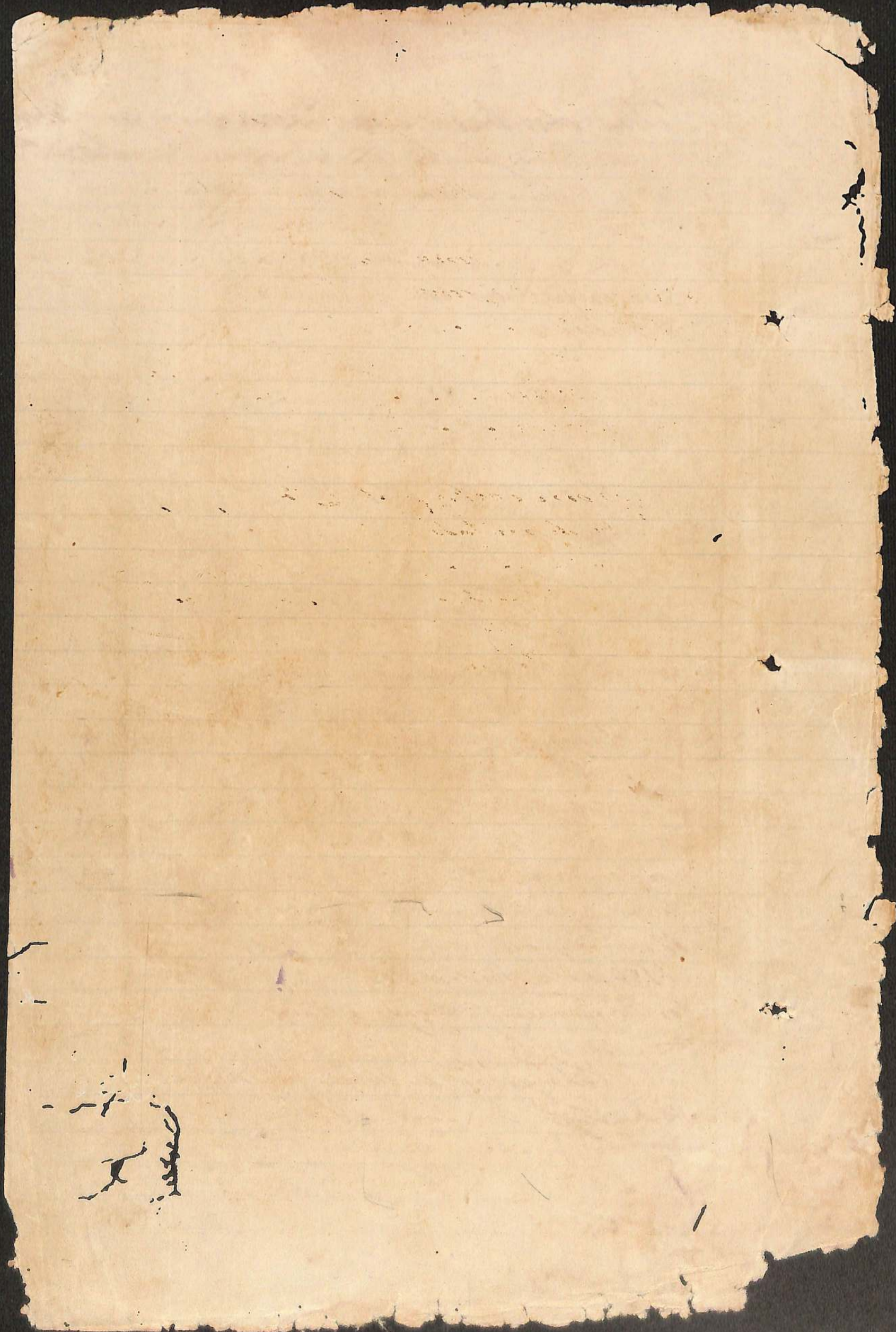
Pagar^{to} as disposições
Metade dos valores dos Escravos libertos em
verba do testamento, unde Miguel Ber-
nardo - José - Antonio - Francisco - Ladis-
lao - Luiza - Claudina - Vicencia - Joa-
quim - e Antonia 1.910\$00

Pagar^{to} da taxa devid^a a
Câmara Provincial
Em d^o da Nova taxa devid^a de usufructo
Ometade dos valores dos Escravos maior-
es de 12 annos, libertos 45\$00
d^o de d^o de legado dos remanecentes . . . 1\$550
Soma 46\$550

Taxa q^{ue} deve ser paga afa-
rent^a Provincial, pela Nova
de usufructo d'antidade dos
valores a proporção em com-
pletar a idade de 12 annos
Do Antonio 42\$500
Do Francisco 10\$000
Do Ladislao 7\$500
Do Antonio 20\$000 50\$000
Soma 96\$550

Pagar^{to} a meação
Do Nova e d^a
legado dos Remanecentes -
Os bens de raiz e moveis, cont^a de
p^o B^o 168^o 957\$400
A Escrava reconhecida de nome
Bernardina 50\$000
Queros mudas de curio
anal de casa 25\$000
1.032\$400





47
Ilmo. Revmo. Sr. Vigário

Por D. Rosa Maria de Aguiar, viúva do falecido
João José da Cunha, que é bem de seu direito re-
ceptar que V. Revmo. lhe pague por Cartão e theo-
do adentro do baptismo de seus escravos menores
Francisco e Sabidão, os quaes devem constar do Livro
do baptismo nesta Matriz, pelo que

P. A. S. Revmo.
o deferimento e

R. H. ce.

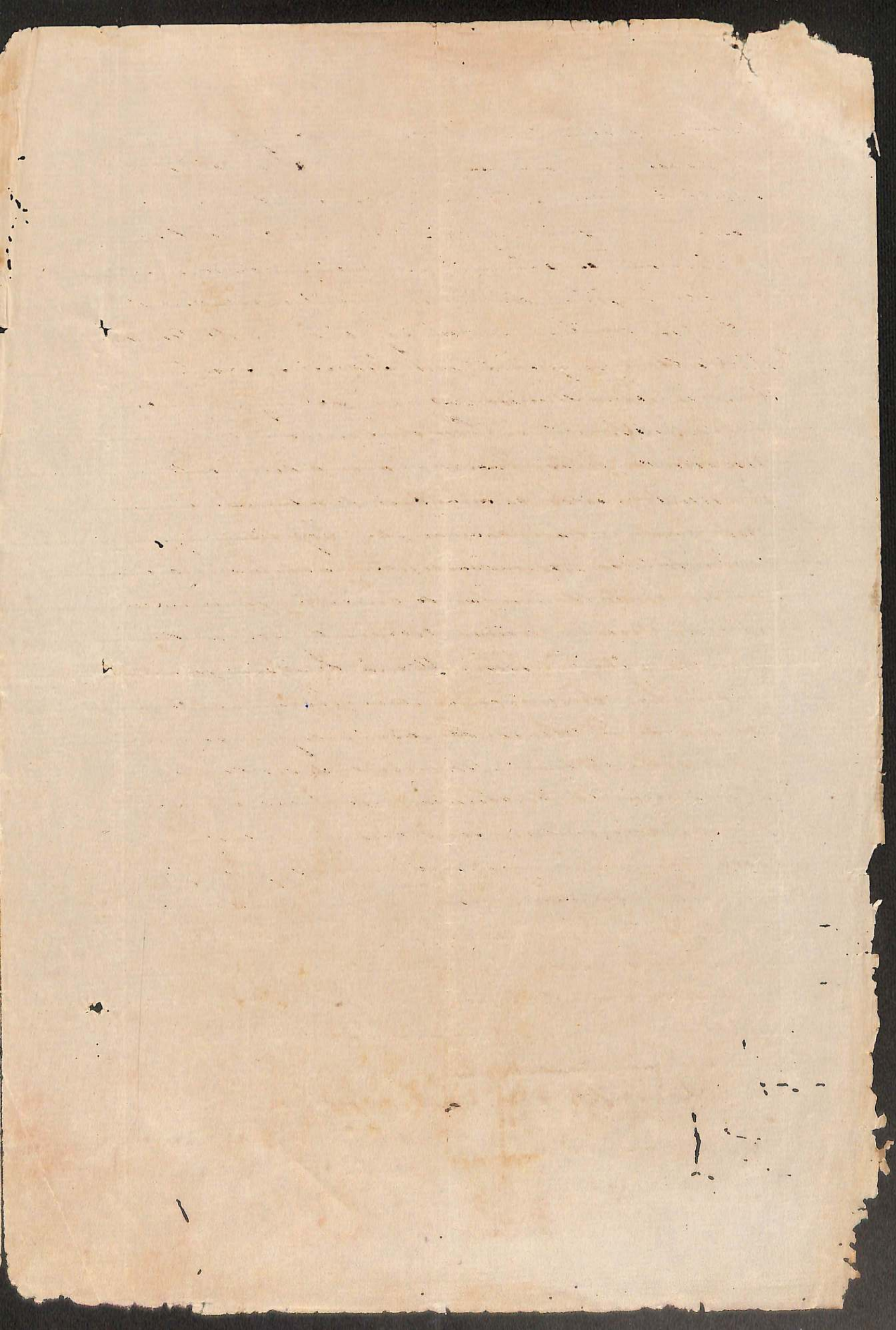
Requeria de Vossa Exa. das Vencidas de
4 de Fevereiro de 1844

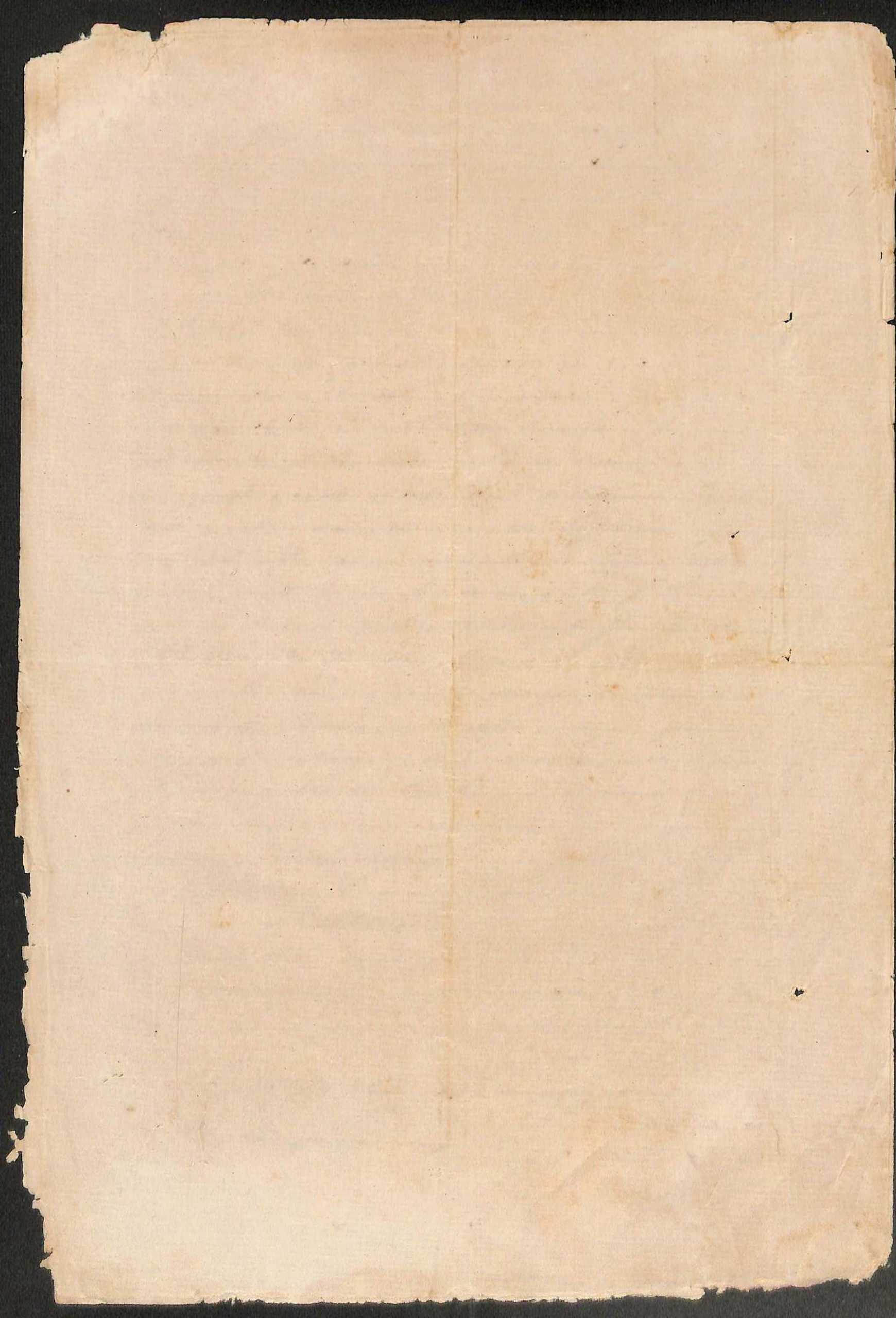
João Fabriciano Pereira de Aguiar Presbytero secular
Vigário Incommodado da Parochia de Nossa
Senhora dos Anjos, e interino das de São Fran-
cisco de Paula de Camaraguias e São João Ba-
ptista do Rio Vermelho etc etc. Certifico
que recebo o Livro dos adentros de Baptismos
de pessoas escravas da Parochia de Nossa Senhora

Senhora em obediência, nelle as folhas seis verso dea
cha o assento do theor seguinte = Francisco =
Ao vinte e um de Setembro de mil oito cento
e sessenta e um baptizei e pur o Santo Oba
do innocente Francisco nascido no dia oito
de Agosto, filho da Creoula Luiza escrava de
João José da Cunha; o baptizado é de Cór por
da e teve por padrinhos Francisco e Antonio
Cerreira e sua mulher, o que faço o presente
O Vigário Francisco Pedro da Cunha. E no mes
mo livro as folhas tres vcha-se o assento do theor
seguinte = Ao vinte e seis de Setembro de mil
oito cento e sessenta e quatro baptizei e pur
o Santo Oba do innocente Sabidão, nascido
no dia vinte de Junho do corrente, filho natu
ral da Creoula Luiza escrava de João José da
Cunha e de D. Rosa Maria de Aguiar; por
padrinhos Francisco e Angelica prantos
escrava de D. Anna de Aguiar, o que faço
o presente. O Vigário Francisco Pedro da Cunha
Nada mais se continha e se declarou em
o dito assento que se achão em o referido
livro a que me reporto e em fi o que passo
o presente em despacho a petição vta. Que
queria de esse Senhor dos Nossos Deos
ao oito dias do mes de Setembro do anno
de mil oito cento e sessenta e um. Eu João
Baptista da Cunha Vigário da Subscrição de
mes

João Baptista da Cunha Vigário da Subscrição







oit. Coutos. Pagu oit Coutos
 reis. Alfandega da Cidade
 de Souto em seis de seten-
 bro de mil oit. Coutos e se-
 centas e nove. O Thyorixim
 Lopez. O Alcaide da Cidade.
 Registrado no Livro repe-
 titivo. El Rey de Portugal Pro-
 vincias na Cidade de So-
 to em onze de Setembro
 de mil oit. Coutos e se-
 centas e nove. Souza. Nada mais
 nem mais se continha
 e declarar em nome in-
 made portanto de qual
 se extrahe a presente
 tidas em proprio Original
 me reportem meu poder
 e Coutos nesta cidade
 de Souto Capital de Pro- S. 3999
 vincia da dita Catho- J. d. 1400
 rin aos treze dias de maio 5399
 de Setembro de mil oit.
 Coutos e secentas e nove.
 Eu Leonardo Jorge de Carr-
 po Escrivaõ geral e
 carrigero

Leonardo Jorge de Carrpo
 Paga 1200 Rees
 P. 10 1120 Carrpo
 P. 10 Mil e Quinhentos
 J. d. do Vinte e 3 de Outubro
 de 1400 o Anno
 O. H. 299

Junta da.

Aos treze dias do mês de Setembro
de mil oitocentos e setenta e no-
ve, nesta Cidade de Luteria, em
meu Cartório, faço junta da
a estes autos da peticão proci-
racão que ao diante segue; e
pelo que se oirar faço este ter-
mo. Eu Leonado Jorge de Campos
Juiz de Direito que o fiz.

Mos. Sr. Juiz Municipal.

1919

200

De Juiz Municipal
M. do Couto 13 de
Dezembro de 1869
M. do Couto e
Lima

Dito e Manoel José da Silva, que
pela procuração junta mostrater sido consti-
tuido procurador de Dona Rosa Maria
de T. T. para tratar do inventario de seu
finado marido, João José da Cunha.

Junta-se ao autor.
M. do Couto 13 de
Dez. de 1869
M. do Couto.

P. a P. seja servido man-
dar juntar aos Autos do
inventario no que

C. P. M. e

Cagui. or. at. m. e
sua
no
2.2.200

Wm. J. C. Hamilton

11. 1. 1844
The common rule of the
right of copyright is that
the author is entitled to
the exclusive right of
publishing his work.

It is the duty of the
author to publish his
work as soon as it is
ready for publication.

LEONARDO JORGE DE CAMPOS,
TABELLIAO DE NOTAS DA
CIDADE DO DESTERRO.

IMPERIO



DO BRASIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz *Dona Rosa Maria d'Apis.*

1200
200
1400

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE GERAL, virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

e sessenta e nove, aos dez dias do mês de Setembro do dito anno, nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu presente de *Rosa Maria d'Apis*

Reconhecida pel'a propria, de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas, em presença das quaes por ella outorgante me foi dito, que por este instrumento, e na melhor forma de Direito, nomea e constitue por seu bastante procurador a *Manoel*

João da Silva, especialmente para tratar dos termos do inventario de sua fincada morada *João João da Cruz* e seguir com esta seus termos.

a quem concede todos os poderes, que por direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propor qualquer demanda, jurar em sua alma de calunnia, deciscir e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento; e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr, ouvir despachos e sentenças; appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta, em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, cemo se de cada um fizesse especial menção, com reserva de nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fiz este instrumento que lhe li, acceitou e ratificou e assig-

noa com as duas ultimas palavras
rentes abaixo assignadas, reconhe-
ci das de meu Leonardo Jorge de Cam-
pos Tabellião que a subscree e assi-
gna em publico e raso.

Conf. de Vir. de

O Tab.º Leonardo Jorge de Campos

Rosa Maria de Assis

Como Test.º Lidio Fran. de Sáez

Alcides Victorino de Campos

Certifico que intimrei ao Doutor
Procurador Fiscal, a Inventarian-
te e seu procurador para na
1ª Audiência se lavarem em
avaliações e orçamentos. Desterro, 13
de Setembro de 1869. J. Oliveira
Bernardo Jorge de Campos

D' Audiência, requerimento
lavadas em avaliações.

Aos dezasseis dias do mês de
Setembro de mil oitocentos e
setenta e nove, nesta Cidade do
Desterro Capital da Província
de Santa Catharina, em
meu Cartório digo na sala
das Audiências que nella fa-
ria as feitas, partes e seus pro-
curadores e Juiz Municipal
dos Regiões Suplente em exer-
cício o Major Affonso de Albu-
querque Felles, nella por-
mim Juiz de Fora de Cay-
das as citações feitas a Inven-
tariante e Doutor Procu-
rador Fiscal para nesta Au-
diência se lavarem em
avaliações, e requerer a cita-
ção por feita e a de Cayda e que
se para comparecerem lavas-
se o Juiz por feita a lavada

a revolta do interecado; o que
surde visto eovido pelo Juiz
esmaido ou apregao pelo Offi-
cial de Justica da Municipalidade, que
deu que si nao comparecer
pelo que o Juiz a sua revolta
se levava para avilados
em Aracelum Goncalves Pi-
beiro e Juiz Manoel de Lemos
e ordens que por se fin-
garem citados, de que tam-
bem ter um entrado de cotta
tomado em mui pto collo
de Leonardo Jorge Campos. En-
vao quozifij

Certifico que intimei
a honra do Metro e supra a bri-
ou Provincial e seu pro-
curador, bem como ao Con-
tor Procurador Fiscal e ao
avilados Juiz Manoel
de Lemos e Aracelum Goncal
ves Pibeiro e o Juiz. Deu em
16 de Setembro de 1864

Leonardo Jorge Campos

Juramento dos Avaliadores.

As quatorze dias do mês de Outubro de mil oito Centos e sessenta e nove, nesta Cidade de Sant'ana Capital da Província de Santa Catharina, em Casa de morada do Juiz Municipal Suppleente por exercício o Elayor Affonso de Albuquerque Sello, ardeceu Juramento de seu Cargo ataxa assignado foy sendo presente ali os Avaliadores Joze Manoel, Leão e Amelino Gonsalves Ribeiro, o dito Juiz Theodorico o juramento de Santo Rodriguez em um livro delle em que foym as suas mãos e foy encoberto que sem dolo nem malicia procederem as ardições de foyradas inventariadas; accette foyradas o dito juramento assim o prometteram cumprir, de que foym os autos foy este termo. Em Leão de Goyza de Campos Juramento que foym.

Joze Manoel de Leão
Amelino Ribeiro

Acto de Avaliações e Descrições.

Anno do Nascimento de Nosso

Senhor Yon. Christo de miloi-
to Centos e sesenta e nove, as
quatroze dias de mes de Outubro
do dito anno, nesta Cidade
de Desterro Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina
em Casas de morada do Yon.
Municipal primeiro Supplen-
te em exercicio o Major Affon-
so de Albuquerque e Silva, ass-
si o Juiz Rodericus Frei vint
e sendo ali presente os avalia-
dores Yon. Manoel de Lemos
e Antunes Goncalves Ribeiro
parellos foi dito que de baixo do
juramento prestado tinham
bem visto e examinado os
objectos e tendo ficado in-
spectoriado Yon. Yon. obru-
nha e que a elles, douno os se-
guintes valores. Uma morada
de Casas de viveres no Araial
de Bequiza de Santo Antonio
ja muito damnificado, por

128400 Centos e vinte oito mil reis.
Uma dita com Engenho a fazer
farinha com todos os seus
pertences por cento e dez mil
1104000 reis. Uma Claria com seus
pertences de fazer tylos, arrui-
904000 mado por Noventa mil reis.
3284000 Noventa e oito boves, atornas
de ferro, por cento e mais ou me-

menor no lugar da Biverida
 fazende frente, parte na praia,
 e parte na estrada com fun-
 dos ate terras dos herdeiros de Au-
 tonio Francisco dos Santos, en-
 tremar pelo Norte com terras
 de Manoel Francisco Miguel
 Laurindo Jose da Cunha, herdei-
 ros de Despreito Jose Pedro Julor-
 te, e pelo Sul com terras de Ban-
 cisco, preta liberta, Feliciano,
 Crioulos de Jacinta Maria
 de Libe, por trezentos e quarenta e tres mil reis. 320000
 terras adjacentes entre si de D.
 Jacinta Maria da Libe ou
 de seus herdeiros, fundos as ver-
 tentes de morro confrontas
 pelo Sul com terras da mesma
 Jacinta e pelo Norte com ter-
 ras dos herdeiros de Antonio
 Francisco dos Santos por duzen-
 tos mil reis. Este braco de terras 200000
 adjacente a rua de Canôa e
 com fundos a um Corrego
 extremada pelo Sul com ter-
 ras de Biver de Affre, João
 Jose Pereira e pelo Norte com
 terras de Custodio Antonio de
 Lemos por sete mil reis. Quatro 7000
 bracos de terras de frente a rua 370000
 de Canipo de Maniço, fundos
 e extrema pelo Norte com terras

870xms
44000

de Jeremias Luiz Carlos e pelo seu Com
tendo de Feliciano Caetano de
por quatro mil reis. Treze milia
bradas de terra de frente na estrada
da velha e fundo em um banhado
extremo pelo seu Com tendo de

2400

4000

2000

2000

1500

3000

3000

10500

25000

22000

957400

204000

4004000

6504000

Feliciano Caetano de
Norte Com tendo de Jeremias
Luiz Carlos por dois mil e qua
trocentos reis. Uma Carne de
por quatro mil reis. Uma elze
com duas gaitas por doze mil
reis. Uma elze de gaitas já
Carunchada por doze mil reis
Uma elze de gaitas sem um pé
por mil e quinhentos reis. Leis.
Caduira de cento e oitenta (velha)
por tres mil reis. Um Bati
velho por tres mil reis. Um
Cabo de gaitas por mil e quin
zentos reis. Dois bois magros
e velhos por vinte e cinco mil
reis. Um baco por vinte e dois
mil reis. Um menino de cinco
de nome Miguel entredos de
pernas, idade de cincoenta an
nos por vinte mil reis. Um men
so de nome Bernardo de
quarenta annos (doente
por quatrocentos mil reis.
Um dito de nome João
de vinte e uma annos, por seis
centos e cinquenta mil reis

Vendido de nome Antonio, de oito
 annos de idade avaliado por du-
 zentos e cincoenta mil reis. = Um 250000
 dito de nome Francisco de sete
 annos de idade avaliado por
 duzentos mil reis. = Um dito de 200000
 nome Laderão de quatro annos
 de idade avaliado por cento eui-
 genta mil reis. = Um dito de 150000
 nome Leopoldino (recusado) ~~de se~~
 avaliado por cincoenta mil reis 50000
 Uma criança parte de nome Luiz +
 avaliado por quinhentos mil reis 500000
 Uma dita de nome Claudina
 de vinte e quatro annos de ida-
 de avaliado por quatrocentos e 450000
 cincoenta mil reis. = Um dita
 de nome Bencio de vinte
 annos de idade (doente) por 300000
 trezentos mil reis. = Um dita
 dita de nome Joaquin av-
 liado por quinhentos mil reis 500000
 Um dita de nome Terria
 de dois annos de idade avaliado
 por quatrocentos mil reis. 400000
 Os senhores miudgos do serriço
 nupcial de Cgo a maior parte
 sem valor e tudo por vinte
 e cinco mil reis. = E queriam 25000
 estes orbeus apresentados pela
 inventariação das quaes de-
 vao os seus verdadeiros valores.
 De que por Constancia e a vida

Quis l'arrast d'ato q' uen-
grou com os aviliados. Eu
Leonardo Jorge de Campos Ribeiro
querer q' uenigrou.

João Manoel de Lemos
Aurelio M. Ribeiro
Leonardo Jorge de Campos

Junta da.

Aos vinte e dois dias do mês de Outu-
+ bro de mil oitocentos e sessenta e nove
nesta Cidade de Sertão em meu Car-
torio faço junta da d'ito auto da
petição e Contas que ao diante
segue; de que pelo Contar fazer.
E assim. Eu Leonardo Jorge de Cam-
pos Ribeiro quer q' uenigrou.

U. S. L.

Junção de Residência
Ratamos

Op 20

Sy das m. m.

12 de

Outubro de 1869

Alf. de S. J. de S.

Alf. de S. J. de S.

Seu João Feliciano.

Dirto, q' m. m. e. devedor f. m. m.
do João João da Cunha, appa
Gonta sua conta inclua, d
R 1.189 e 150 - para, oirito
os interessados, tirar a bens
do Casal para pagamento

do sup.

Negão os interessados
Porto 13 de Out. -
del 369 - Alf. de S. J. de S.

Porto 29 de Setembro
a. 1869.

E. R. M.

Feliciano Alf. de S. J. de S.

Não me oponho a divida pedida
pelo o sup^e for ser ver da dita
Freguesia de S^{to} Antonio 45 de 86^o 1869

Rosa Maria de Assis

Immo Sr. Juiz

Não me opponho á que no inven-
taria, que deve fazer se, dos bens do
fallecido devedor, se p^{re}parem se p^{re}para
ra pagamento ao Sup^e, não da
quantia de 1.189\$750 réis, e sim
de 1.016\$900 réis; porquanto
não deve ser paga pelas bens do
casal, e sim somente pela mea-
cão da viuva, a quantia de
172\$250 réis, importância da la-
to, que não é despesa da funeral,
nem da vida do alma do fallecido.
Desterro 19 de Outubro de 1869.

Francisco Honorato Cidade.
Proc^o Fiscal da Fazenda Provincial.

Setembro 29 d. Setembro de 1864

Nº 22

Quantidade

De 20 Outubro 12

Outubro de 1864

Para João da Lencastre
na José Feliciano Alves d. Orito

1864

Plano

Outubro 12	12 Cortes de chapeu	6000	72,000
	3 P de chapeu pequeno C 61	360	21,960
	100 de Chitas para corte C 390	200	78,000
	200 de Chitas para corte C 598 400		239,200
	5 P de Motins	2	35,000
	5 P de algodão largo	2	19,200
	2 de corte estreito	24	4,800
	1 P Prim para 12		32,000
	1 P Prim d'alg C 98	460	45,040
	1 Duca Chapeu pequeno		21,000
	7 Chapeu de menino	750	52,500
	24 abridores	1900	3,800
	12 es. filo b.c.	600	7,200
	2400 botões 480 Cortes 480		4960
	4 Chapeu de sol		7,200
	20 P de Rinsas largo C 64	500	32,000
			671,860
1000	7 Rinsas de sol		105,000
			566,860
6800	1 Parica de farinha de trigo		26,000
	1 P de Morins d. 24 75	74	28,000
	6 Paletos de lã	37	30,000
	Para a Botica p. 19. a Leroy 8		12,000
	40 P de Chitas para 1300	280	84,000
	7 Es. balsa sup	1280	8,960
	Contz		756,410

Transporte			456/40
P. 2 Camion saturo e derellas			
pago a J. de Aliv. Barto			17.600
M. 2	1 Pa. Chita pompa y 30	420	12.600
	H. d'alg. ferro. N. 80	560	44.800
	3 Cortes Chalep	550	16.500
	13 Cs. aspidon		23.000
	3 Cs. panno puto a. St. C. y 30		21.000
	3 1/2. ferro alvito	600	2.100
	1 Cort. Casemira		8.000
	1 Chape. e. paulo		10.000
	2 Pa. d. Morim fino	950	19.000
	2 Camisola delua	2560	5.120
	2 Pa. Ecocia-branco	44	14.000
M. 2	4 Cs. m. brn. longa	44	16.000
	7 1/2 Cs. Cucurta puto	16	12.000
	1 Co. de sagu ferro, e. m. tois		2.400
	1 Pa. Cambarinho Cs. 62	560	34.720
1869	M. 2	1.004	16.800
M. 3	Finkeiro e. p. m. tto. p. C. F. m. tto.		5.9380
		945	3.600
M. 2	Imp. do luto Comprado p.		
	Sua Sra. C. R. de Pad. luto		172/250
	Como na Conta junto		
M. 2	Imp. da Conta paga a.		
	Armazem a. M. e. B. B.		
	fe. e. M. m. como na		
	Conta junto		21.600
			1.189/150
Rubrica			

Alvcs de Brto Nadafumba
a Feliciano Alves de Brito
Comp
Larancheiro Luto
1869

Agosto 20 15 Cs de lapim preto para		
vestido	2 ⁵⁰	40,50
1 Me de renda		8,00
15 Cs Chita preto Moculina 5bo		8,40
2 P Chita e em morim 7bo 4bo		24,00
4 Cs Casemira preto		16,00
1 Parluza, preta e 1 par sublim		8,00
6 Chacra de chita preto	24	12,00
1 Chacra Morim preto		12,00
1 Cussia Meios Comp ^{te}		8,00
1 P Morim		10,00
6 Lenos preto Chitão		2,40
2 Lenos de ribona	44	8,00
2 Cs fumo		2,00
4 Cs botim preto		2,00
1 P de fita preto Crupo		8,00
Pitões e Colsetes		24,95
		<u>172,25</u>

1. A primeira coisa que me veio à cabeça
 quando pensei em escrever este livro
 foi a vontade de contar a minha história
 de uma forma simples e direta.
 Não quero ser muito complicado,
 apenas quero que todos possam entender
 o que estou a dizer.

2. O meu objetivo principal é
 ajudar as pessoas a lidar com os problemas
 da vida. Muitas vezes, sentimos que
 estamos sozinhos e que não sabemos
 o que fazer. Este livro pretende ser
 uma espécie de guia para quem se encontra
 nessa situação.

3. Espero que este livro seja útil
 para todos os que o lerem. Se conseguirem
 encontrar alguma coisa que lhes ajude,
 já serei muito feliz.

4. Agradeço a todos os que me
 apoiaram e incentivaram a escrever este
 livro. Sem vocês, não teria sido possível.

5. Este livro é dedicado a todos os
 que estão a lutar contra a vida e que
 precisam de um pouco de ajuda.

6. Espero que este livro seja uma
 luz para quem se encontra no escuro.

7. Agradeço a todos os que me
 apoiaram e incentivaram a escrever este
 livro. Sem vocês, não teria sido possível.

8. Este livro é dedicado a todos os
 que estão a lutar contra a vida e que
 precisam de um pouco de ajuda.

9. Espero que este livro seja uma
 luz para quem se encontra no escuro.

10. Agradeço a todos os que me
 apoiaram e incentivaram a escrever este
 livro. Sem vocês, não teria sido possível.



Destino 2º de Setembro de 1869

de 1869



A Ancora de Ouro.

O. M^{me} Sr. João José da Cunha Empreendedor
a Alves de Brito & Sant Anna

Armazem de molhados, Rua do Principe N^o 10, e do Livramento N^o 4.

April	2	1 caixa de sabão Dias 40R	140	5.600
1869		1 dita de velas		8.500
		1 Camafas de vinho 6 med ^{as}		13.000
		4 H velas cera	1400	7.000
Maio	13	1 Saca C. sal		5.000
		1 Qu ^{ta} falkens		4.800
		3 med ^{as} arrete de peixe a	2f	6.000
	18	1 Apparellho de café e o Caisão		12.650
		4 Dusias bratos brancos		11.000
				71.600

João José da Cunha Empreendedor
Alves de Brito & Sant Anna

Termo de Encerramento

Aos vinte e cinco dias do mês de
Outubro de mil oito Centos e
centa e nove, nesta Cidade de
Setem em meu Cartorio Com-
pareceu perante a inventari-
ante a viroa Dona Rosa e Maria
de Assis, e por elle me foi oido
que tendo sido descripta
tudo os bens de seu extinto
Cazal vinha agora encerrar
o seu inventario e protestar
da descripta outros quaes
quer bem que por os quai-
mentos deixo-se o de offy.
E de como o disse e declarou as-
signa o presente termo. Eu Le-
nardo Jorge de Campos Juiz
que escrevi

Rosa e Maria de Assis

Termo de Declaração

Hoje no mesmo dia e mês an-
no e lugar supradecarado
nesta Cidade de Setem
em meu Cartorio, por elle
inventariante me foi
dito que representava ao Sr.

Senhor Yrmo pagamento das des-
pesas que fez com o luto e
o funeral de seu finado mari-
do na importância de cent
e oitenta e cinco mil reis, e
bem assim que o respectivo Sui-
vo arbitre quanto a para as
despesas com a tomada dos Con-
tos testamentarias. Outro
ain, declaro tambem que ^{veja-se}
a menor Luiza descripta a ^{decla-}
solidor, tem o seu Casal por ^{ração do}
de s'orente nella (isto e' nam- ^{Test. a p. 4v.}
made de seu valor) por de per-
tencerem parte por falleci-
mento de seu finado Pai, como
o proprio Casal for a um obiga-
da. Quanto aos bens descriptos
e solidos elle inventariante
concordo com seus valores
e requer que o pagamento
do Decimo seja dado em di-
stincto de pagamento delle inven-
tariante que o fará no fu-
ro de Ley. E de como o disse
e declaro assim que o prezen-
te termo. Eu Leonardo Jo-
zede Campos, Suivo, que
ocurrei

Poro Maria de Assis

Conclusão.

Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do mil oitocentos e sessenta e nove, nesta Cidade de Sertão, em meu Cartório faço estes autos Conclusos ao Juiz Municipal primeiro Suplente em exercício o Major Affonso de Albuquerque e Silva, de quem lizo este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão que ouzo.

Vista ao D.º Promotor Fiscal da Fazenda Provincial.

Sertão 25 de Out. de 1869.

Attestado.

Data.

Hoje no mesmo dia me remetto supra declarado, pelo Juiz Municipal suplente me foram entregues estes autos. Corri de acordo supra, de quem lize este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão que ouzo.

Certifico que intimou o Contrahido de acordo supra da existência do presente. Sertão 25 de Outubro de 1869. L.º de Campos

Vista.

Aos vinte e cinco dias do mês de
Outubro de mil oit. Centos e
seenta e nove, nesta Cidade
de Leitoes, em meu cargo
vi. Juro estes Actos com vista
do Doutor Brancos Fiscal
desta Capital Provincial, de qua
lidade este termo. Eu Leonar Jo-
ze de Carvalho Escrivão que eu
psta

Confermando-me com a ava-
liação de fls 3 e fls 15, não posso, nem
devo conformar-me com a descri-
ção dos bens da casal, por não
ver contemplada a roupa do uso
do falecido, joias e outros objectos
de ornato da Inventariante, que
necessariamente os tinha ao tem-
po da fallecimento do seu mari-
do, objectos estes, de que a Inven-
tariante não pode dispor à sua
vontade, nem occultal-os à sua
arbitria, por não serem positivos
e exclusivamente seus. Requisi-
to, portanto, que seja citada pes-
soalmente a Inventariante, pa-
ra vir descrever e dar a avalia-
ção esses bens, que não estão des-
criptos, sob as penas de perjurio
e sonegados.

Não me conformo com as decla-

rações da Inventariante a § 20, q.º
a escrava Luiza, em vista da verba
do testamento a § 4.º, relativa aos es-
cravos. Porquanto ali se vê decla-
rada a escrava Luiza como pertencen-
do toda ao casal inventariado,
e por isso não se pode prescindir
da prova em contrario por parte
da Inventariante, e em requereiro
que ella seja citada para dar es-
sa prova.

Quanto ás despesas do funeral,
não pode haver duvida de que de-
vem ser pagas pelos bens do casal.
Não é, porém, assim pela que res-
peita ao luto, que deve ser paga
pela Inventariante, como deffina
minha resposta á petição da cre-
dor a § 10.º, porisso que não é, nem
pode ser dívida do casal, e poris-
so requereiro que não se lhe faça pa-
gamento com bens do casal.

Na verba testamentaria a § 4.º
vê-se estabelecido o usufructo dos
serviços dos escravos ali ~~menção~~
~~nada~~, e porisso requereiro que á res-
peito proceda-se na forma do
art. 13 do Regulamento n.º 156
de 28 de Abril de 1842. Cidade
do Desterro 2 de Outubro de 1869.

Francisco Honorato Cidade.
Proc.º Fiscal da Tax.º Provincial.

2

Data.

Aos vinte oito dias do mes de Outubro
 de mil oitocentos e sessenta e nove,
 nesta Cid. e ade do Distrito, em meu
 Cartorio, por parte do Doutor Pro-
 curador Fiscal primeiro supple-
 ente em exercicio o Major Affonso
 de Albuquerque e Mello, me fo-
 ram entregues estes autos com
 seu officio supra e setm; e que
 lhos este termo. Eu Leonardo Jorge
 de Campos Juiz de Direito que os
 preside

Concluzar.

Logo na mesma dia me anno-
 uo os supra declarados, em meu
 Cartorio, por parte do Juiz Cartorio
 faco estes autos Concluzos ao
 Juiz Municipal primeiro sup-
 plemente em exercicio o Major Af-
 fonso de Albuquerque e Mello; e
 que lhos este termo. Eu Leonardo
 Jorge de Campos Juiz de Direito que os
 preside

Intima-se a C. de Inventariante
 para satisfazer o requerido pela
 O. do Procurador Fiscal da Faren-
 da Provincial. Distrito

28 de Feb. de 1869. — Affonso

Data.

Hoje no mesmo dia meí an-
no e lugar supn declarado
nesta Cidade de Soutem
meu Cartorio, por parte
do Juiz Municipal sup-
pente em exercicio o Major
Affonso de Albuquerque e del
p. me fôrão entregue estes
autos em seu Despacho re-
tro de que por Cartorio fôrão
este termo. Eu Leonardo
Gonzalez Campos Juiz que
fôr.

Certifico que inti-
mei a Victor Innocen-
tino por todo o Outu-
bro de de duplo retro, e hem assim
as intimações com fe. Des-
tero 28 de outubro 1869.

O Juiz

L. Campos

Certifico em Juiz de abais as-
signado termo communicado
a Victor Innocentino em
resposta a minha intima-
ção, e por poder fazer tanto
viagem a esta Cidade, sendo
esta uma delle, pelo seu todo

insignificante, porquanto respon-
di que não apresentava a sur-
pda de uzo de sustento maior
porque não valia isso a pena
e mesmo a deu no acto de seu
pauamento, quanto a pretta
Luiza, Comte. Por morte de seu
Pai o uzo fructo de seus serviços
e que seu marido sem duvida
bem deo se recordar a Contem-
pla Com os mais na herda
de seu Testamento. Ella pois p. podia
provar Com o documento em seu
poder, mas que o não fez só
para não denunciar a herdeira
pequente inventario. Quanto a
joias nada disse tem pois que ella
inventariante e bem conhecida
na freguesia de Santo Antonio
e todos sabem que ella nunca foi
senhora de bens. E que era o quan-
to tinha a declarar. Desterro 3
de Novembro de 1869

J. Durivão
Leonardo Jorge de Campos

Conclusão.

Porquatro dias do mês de Novembro
de mil oitocentos e recenta e nove
nesta Cidade de Desterro, em meu
Cartorio faço estes autos Con-
clusos do Juiz Municipal ap-
parelho e Cidadão Heitor Francisco

co de Souza; de que por contar
faco este termo. Eu Lourenço
Jorge de Campos Quirino que vive
vive

Diga o Sr. Pro. Fiscal sobre a respos-
ta da Inv. constante da Certidão
de 22 de Feb. de 23. Postero bda 11.º de
1869. Souza.

Data
Chego no mesmo dia meo anno chu-
go supor de cloro, nesta Cidade
de Desterro, em nome Cartorio
proprio do Juiz Municipal de
grande supor de cloro e de
rogado Antonio Francisco de Souza
reforçar a entrega dos autos com
seu despacho supor; de que la se est
tiver. Eu Lourenço Jorge de Campos
Quirino que vive vive

Certifico que intimei a in-
terveniente o despacho supra e
os mais intervenientes e sou fe.
Desterro 5 de Novembro de 1869.
Quirino

Esta
No oito dias do mes de Novem-
bre de mil oitocentos e sessenta
e nove, nesta Cidade de Des-

terro, em meu Cartorio faco estes
actos com vista do Doutor Gra-
vador Fiscal da Fazenda Provincial;
e igualmente com o Juiz de Honor-
e Jorge de Camargo, Juiz de guerra
e civil.

Que a Inventariante e outros
no mesmo caso consideram in-
significante, ou de nenhuma
importancia, o que respeita aos
deveres de Inventariante, sanctifi-
cados pelo juramento aos San-
tos Evangelhos, que consideram
mera formalidade, e tratam co-
mo coisa de nada, e mais
que muito sabido, e prova o a
reporta, que o Occidiao lhe offe-
ce em sua certidão de 22 e a
23, sem juntar aos autos essa
sua resposta, ou uma sua peti-
ção, em que ella a consignasse.

Quem deo á Inventariante o di-
recto de dispor da roupa do deo ma-
rido, ainda que ella fosse insigni-
ficante? A Inventariante con-
fessa que a deo — no acto de deo
passamento —, mas não diz q.
d. Autoridade, que lhe facultou isto.
O pois requireo que seja citada
para vir declarar declarar debai-
xo do juramento, embora desres-
peitado, que prestou como Inven-

variantes, que pegadas eram, e qual
o estado em que se achavam, pa-
ra arbitrar-se-lhes um valor.

O Inventariante disse no ter-
mo de 11 Pa. á 14 que estava pre-
sta a provar, caso fosse a esse obli-
gado, que a escrava Laura não per-
tencia a esta, mas somente a este, e
ao seu casal. Requerida, porém,
a 14 Pa. para dar esta prova, re-
spondeu, que a mesma ficava a cargo
do seu senhor, e não a do marido.
Na sua declaração a 14 Pa., e os
avaliadores, avaliando a a 15
em 500000 Réis!

Quanto ao mais, foga de
justiça, devido de atenção ao
meio officio de 14 Pa.

Carta do Distrito de Rodas
de 1102.

Francisco Antonio Silva.
Proc. Fiscal da Tax. Provincial.

Data.

Logo no mesmo dia, no mesmo lugar
supra declarado, nesta Cidade de La-
tina em meu Contorno por parte
de Doutor Procurador Fiscal me
foram entregues estes autos con-
suepantes supra, e que foram
então lidos. Eu Leornado Goyde
Campos, Juiz de Direito.

Concluzão.

Aos dez dias do mês de Novembro de
mil oitocentos e setenta e nove, nesta
Cidade de Lethern, em meu Carto-
rio faço estes autos Concluzos
de Juri Municipal Supple-
te, Advogado Theodorio Barreiros de
Souza, de quibus este termo. Eu Le-
nardo Jorge de Campos Juiz, que
servi.

Em deferimento ao offerecimento do Sr.
Procurador Fiscal, de qua a Lei in-
timada para o prazo de 5 dias
depois que intimada for, vir a es-
te Juiz, declarar qual a culpado
do desvio da Maria da, que disten-
dado na occasião do falecimen-
to, a qualidade e estado de ella, e o valor
provar el que poderia ter, bem
como para juntar do cum-
to, pertencer ao seu legítimo casal,
bem como metade da Parca Lutha
Fundo o prazo, com a declaração
ou sem ella, e em ha conclusos.
Lethern 11 de Nov. de 1869. Souza.

Data.

E logo no mesmo dia em anno el-
gido supra declarado nesta Cidade
de Lethern, em meu Cartorio
por parte do Juri Municipal Sup-
plete em exercicio o Advogado

Clentorio Francisco de Souza me fo-
rão entre estes autos com seu
despacho retro; de que para contar
lavrado este termo. Eu Leonardo Jorge
de Campos Juizão que ouzo

Certifico que intimou
despacho retro do Juiz Inven-
tariante o Dr. Brás Fidal-
co ref. Letras 11 de Novbr.
1869 O Juizão

L. Campos

Mm. J. Juiz mal suppli

Informo a V. Ex. que até hoje nada
responderam a jurisdicção ante, por
isso ordeno os autos a Conclusão
afim de V. Ex. deliberar com os J. de
Justicia. Letras 22 de Feb de
1869 O Juizão

L. Campos

Conclusão.

Logo faço estes autos Conclusão ao
Juiz Municipal Provedor dos
Reziduos o Advogado Clentorio
Francisco de Souza de que para
contar foy este termo. Eu Leo-
nardo Jorge de Campos Juizão
que ouzo

Ref. Fido

Nisto que nada responde a imm.^o,
sobre o requerido pelo Sr. Pro. Fiscal,
em seu officio de f.^o 24.º v.; proceda
se a partilha com a igualdade de que o
direito recomenda, dividindo-se o mon-
te mor dos bens em duas partes iguaes;
uma para a imm.^o, e a outra tirada do pre-
mio devido ao Testamento, se fassa
o pagamento á Fazenda Provincial
na razao de 20 f.^o, tanto do legai-
do, como da parte em que foi ins-
tituida a herdeira; dando-se pri-
meiramente do monte mor, paga-
m.^{to} a devida constante da conta
f.^o 11, na forma do off.^o f.^o 16.º v.; isto é,
pagam.^{to} a g.^o de 1.016 f.^o 900. Deste
no 24 de Mar.^o de 1867. Souza

Data.

Elogo no mesmo dia mes anno e
lugar supra declarado, nesta
Cidade de Suterco, em meu Carto-
rio, por parte do Juiz Municipi-
pal e Des. Reviduos Suplente em
exercicio o Advogado Theotero Bran-
cisco de Souza me foram estes que
estes Autos com seu Officio supra;
de que paga Contar fago este tes-
mo. Eli Leonardo Gaiardi Campos
Curador que couber

Certifico que intinei

ao Doutor Procurador Fiscal
o Carteiro de Despachos retos
a Viuva inventariante e ao
Boutido João Narcizo da Sil-
veira de quem se trata. Sentença
25 de Novembro de 1865

Assinado
Leonardo Jorge de Campos

Auto da Partilha

Anno do Nascimento de Nes-
so Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e sessenta e
nove, aos trinta dias do
mes de Novembro do dito
Anno, nesta Cidade de
Petersburg Capital da Im-
perial da Santa Catha-
rina, em Casa de mor-
da do Juiz Municipal
Suplente em exercicio Ad-
algado Eleuterio Fran-
cisco de Souza, aonde em
Presença de seu Cozo abai-
xo nomeado e em grande
fui lido, e sendo ali
presente o Partido João
Narciso de Silveira, are-
velia dos mais intere-
cadas foi ordenado pelo
Juiz do Partido o Co-
pitau João Narciso de
Silveira que com elle se
procedesse a presente par-
tilha na forma ordenada
pelo despacho retro, de que
mandou o Juiz com-
est. auto que a seguir
em o Partido Rui Sa-
nudo Jorge Campos
Arriaga que a seguir
Eleuterio Francisco de Souza
João Narciso de Silveira

Leonard yaged Campy

Calculo da partilha dos
bens que ficaram por fal-
ta do outo de João José da
Cunha, de que é inventa-
riante a Viuva Rosa Ma-
ria de Apis. = f

Sommao o Mi-
nistro Com o Partido os
bens descriptos e avalia-
dos constantes de folhas tre-
ze bens a quinhenta im-
portancia de quatro
Centos oito Centos e cinco-
enta e dois mil e quatro

Memoria 11:8524400
Centos reis Com que man-
dou o Ministro saber =
Sommao o Ministro
Com o Partido impor-
tar a Divida passiva
Constante de folhas de a-
sis a folhas de nove eia
importancia de um
Conto e dezassis mil
e nove Centos seis Com

Divida passiva 1:0164900
que mandou o Mi-
nistro saber = Acha o
Ministro Com o Partido
importar o Monte menor
na importancia de tres
Centos oito Centos e trinta
e cinco mil e quinhentos
reis Com que mandou o

com que mandou o El-Rei. M^{te} M^{or} n^{ro}
n^{ro} Sahir. Acheio o El-Rei 3.835.500
n^{ro} Com o Bartidoir in-
portar a meação da Vin-
ha inventariante Dom
P^{ro}za Maria de Spis
na importancia de
um Cento novi Centos e
dez ante mil sete Centos e
cinco centos Com que Cheio da
mandou o Ministro Sahir. 1.917.750
Acheio o Ministro Com o
Bartidoir importar a me-
ação de falceio na im-
portancia de um Cento
novi Centos e dez ante
mil sete Centos e cinco
centos Com que mandou o Cheio de fal-
ceio o Ministro Sahir. 1.917.750
Acheio o Ministro Com o
Bartidoir importar o
Remanescente, liquido
da taxa de vinte por cento
divida a Fazenda Provin-
cial, legada a viroa seu
m^{te} Dona P^{ro}za Maria
de Spis, a importancia
de seis mil e duzentos reis
Com que mandou o Remanescente
o Ministro Sahir. Acheio 6.420
o Ministro Com o Barti-
doir importar a Taxa de-
vida a Fazenda Pro-

Principal, a saber, - Do 1/2
 fructo da metta de doballo-
 res de sete encavos maiores
 de doze annos de idade, li-
 bertos em herbede testamen-
 to (quarenta e cinco mil
 reis) 45000 = excluda a quan-
 tia de Cincoenta mil reis
 (50000) da taxa pertencen-
 te ao grato de nomes An-
 tonio, Francisco, La desla's,
 e Artemia que ficam sujei-
 tos a taxa depois de comple-
 tarem a idade de doze annos.
 Como dispõe o Artigo traze-
 do Regulamento numero
 Cento e cinco e seis de
 vinte oito de Abril de mil oitenta
 e quatro e quarenta e dois
 quarenta e cinco mil reis,
 Dos remanescentes, lega-
 dos a viuva mil quinhen-
 tos e cincoenta e seis
 que mandou o Officio-
 do saber. Por isso o Offi-
 cio do saber e Bartidores-
 tas duas addicoes e a
 Chon importancia quan-
 tia de quarenta e seis
 mil quinhentos e cinco
 e seis reis e o que man-
 dou o Officio do saber. Por
 esta forma houve o Officio

45000

45000

11550

11550

Taxa
 461550

Taxa a pagar
 461550

minho es Bartido por heu
feito este Calculo e na for-
ma delle ordenou que se fi-
zisse os respectivos paga-
mentos; de que assigna o
Ministro Com o Bartido
Em Linnard Gregorio Camps
Inviado que se fizesse
Oleu de Tronco de Louca.

João Augusto de Silva.

Pagamento a divida pas-
siva.

Lançou o Ministro Com
o Bartido para pagamento
da divida passiva a quan-
tia de um Conto e dezasseis
mil e nove Centos seis
os bens adjudicados pela
forma seguinte. Haverá
em seu pagamento em
direito da repozicao da
viuva Incestante ante
Noz Maria de Apis na
importancia de um
Conto e dezasseis mil e
nove Centos seis Com
que mandou o Minis-
tro satis. E por esta for - 1.016 + 900.
ma houve o Ministro
por bem pago e satisfeita
a divida passiva; de que
assigna o Ministro Com

com o Bartitor. Eu Leonard
Joze de Campos, Escrivã que
fazerem e fazer

Joze de Campos e Escrivã

Pagamento as disposições.

Laurem o Ministro com
o Bartitor importar as dis-
posições testamentaria
na importancia de um
Cento noventa e seis mil
reis como da seguinte ma-
neira. = Houve primeira-
mente a Offenda dos Ba-
lões dos onze escravos li-
bertos em herba de testa-
mento; sendo Ciriaco,
Bernardo, Joze, Antonio,
Francisco, La de la, Luiz,
Claudia, Vicencia,
Jo aquina e Antonio
que a hon o Ministro
por o Bartitor impor-
tar na quantia de um
Cento noventa e seis
mil reis e cinco man-
do o Ministro saber. =
E por esta forma houve
o Ministro por bem futo
este pagamento e por
interior as disposições
de fallido testador inven-
tariadas, de que assigna

1.9.10 por

assigna o Ministro com o
Tribunal. Eu Lourenço Jorge de
Campos Curvelo que escrevi
Souza.

João Maria de Sá

Pagamento a taxa devida
a Fazenda Provincial.

Com o Ministro com o Bouti-
dor para pagamento da ta-
xa devida a Fazenda Provin-
cial a quantia de quaren-
ta e seis mil quinhentos
e cincoenta reis os bens adju-
dicados da maneira se-
quente. Houve em seu
pagamento em dinheiro do
poder da Birra Invento-
riante Rosa Maria de Aguiar
pertencente a taxa devida
do mto fucto da metta de do-
nabros dos escravos maiores
de doze annos, libertos na
importancia de quaren-
ta e seis mil reis Com
que mandou o Minis-
tro sahio Houve mais em
seu pagamento em dinheiro
do legado dos remanescentes
da fôrça na importancia
de mil e quinhentos e cinco-
enta reis, Com que mandou

450000

14550

o Ministro Sahi. Sommo o
Ministro Com o Bartitor
estas duas addicões e a
Chor i importar n quan-
tia de quarenta e seis mil
quinhentos e cincoenta e seis
Com que mandou olli-
nistr Sahi. Por esta formu-
loure o Ministro por ben fei-
to este pagamento e a Fazen-
da Provincial por i r t i r a-
da da taxa que he competi-
de que assigna o Ministro
Com o Bartitor. De Leonor-
so Jorge de Campos. Curador que
escriuy

Taxa
261550

João de Sá e Almeida

Taxa que deve ser pa-
ga a Fazenda Provincial,
pela Biva, do iço fructo
da metade dos valores
aproporeas que completa-
ment a idade de doze an-
nos. A Chor o Ministro Com
o Bartitor ser de Artorios
doze mil e quinhentos reis
Com que mandou o Mi-
nistr Sahi. Do escravo Pan-
cis de i mil reis, Com que
mandou o Ministro Sahi.

124500

104000

De escrava Ladislau a garantia
 de sete mil e quinhentos reis,
 Com que mandou o Minis-
 tro Sahis. La escrava Auto- 44500
 mia vinte mil reis com
 que mandou o Ministro
 Sahis. Sommo o Minis- 204000
 tro Com o Partido estas
 quatro porcellas e a taxa
 importada na garantia
 de cincoenta mil reis
 Com que mandou o Mi- Sommo
 nistro Sahis. de q^{ta} na gran- 504000
 dia de cincoenta mil
 reis, e Com a quella que
 tem de pagar prezente-
 te de garantia seis mil
 quinhentos e cincoenta Taxa apagar
 reis seis faz o total de 464550
 garantia de noventa e
 seis mil quinhentos e
 cincoenta reis com
 que mandou o Mi- Sommo
 nistro Sahis. e por esta for- 964550
 ma houve o Ministro por
 feito este calculo, de q^{ta} an-
 qua Com o Partido. Eu Le-
 nardo Jorge de Campos Rui-
 vaes governador.

João Carlos de Sá

Pagamento e Meação da
Vinha e do Legado dos rema-
necentes. E com o Mi-
nistro Com o Portador pa-
ra pagamento da mea-
ção da Vinha Inventari-
ante Rosa Maria de Jesus
e dos Remanecentes do lega-
do que lhe deixou seu ma-
rijo em seus de sentes ta-
mento, os bens adjudicados
pela forma seguinte e na im-
portancia de um Conto
nove Centos e vinte e tres
mil nove Centos e cinco-
enta reis, como abaixo se
segue. - Haverá primeira
parte em seu pagamento
A metade dos valores dos
Encerrados Miguel, Bernardo,
João, Antonio, Francisco,
Ladislau, Leão, Claudina,
Vicencia, Yaquina e Anto-
nia, que adão o Minis-
tro Com o Portador impor-
tar na quantia de um Con-
to nove Centos e dez mil reis
Com que mandou o
Ministro saber. - Haverá 1:910 000
mais em seu pagamento
uma morada de Casas
de viverda no Arrabal
da Freguesia de Santo An-

1:910 000

1:910 000

Antonio, já muito damni-
ficada, que pelo preço de sua
avaliação de 100 000 o Minis-
tro Cor e Bontiver importar
na quantia de cento e vinte
e oito mil reis Com que
mandou o Ministro Sahis = 128 4000
Haverá mais em seu pa-
gamento uma Casa de
Pergunta de fazer farinha
Com todos os seus pertences
que achou o Ministro Cor
e Bontiver importar na
quantia de cento e seis
mil reis Com que man-
dou o Ministro Sahis = Hone = 110 4000
rá mais em seu paga-
mento uma Gloria de
fazenda de Com todos os
seus pertences que achou
o Ministro Cor e Bontiver
importar na quan-
tia de proventa mil reis
Com que mandou o Mi-
nistro Sahis = Haverá mais 90 4000
em seu pagamento no-
venta e oito braças de
terras de frente, porco
mais ou menos no
lugar da biverde, fazendo
frente, parte da praia,
e parte na estrada por
fornos até terras em ter-

herdeiros de Antonio Francis-
co dos Santos, extremas pelo
Norte com terras de Ma-
riquel Francisco Miguel
Laurindo Joze da Cunha e
herdeiros de Terrento Joze
Pedro Jularte, e pelo Sul com
terras de Francisco, preta
Liberta, Feliciano Cibolla,
e de Dona Yacinta Ma-
ria da Silva, que pelo pre-
ço de sua Avalliação deu
o Ministro como Barti-
do importar na quantia
de trezentos e quarenta e
tres mil reis com que man-

3434000 Como o Ministro Sahir-Ha-
vera mais em seu paga-
mento com braço de
terras de frontes em terras
de Dona Yacinta Maria
da Silva ou de seus herdeiros
com fundos as restantes
do morro com frontes
pelo Sul com terras
da mesma Yacinta
e pelo Norte com terras
dos herdeiros de Antonio
Francisco dos Santos, que
pelo preço de sua Avallia-
ção deu o Ministro
como Bartido impor-
tar em duzentos mil reis

com que mandou o Mi-
nistro Sahi. Haverá mais 200.000
em seu pagamento sete
braças de terras de frente
a rua da Carioca com
fundos a um Corriço, ex-
tremando pelo Sul com ter-
ras da Viuva do Alferes
João José Pereira e pelo Nor-
te com terras de Bento do
Antonio de Lenc, que
pelo preço de sua Avalia-
ção a chôr o Ministro Cor-
ô Bontidos importaria
quarenta e sete mil reis
com que mandou o Mi-
nistro Sahi. Haverá mais
em seu pagamento qua-
tr braças de terras de frente
a rua do Campo de Ourique
extremando pelo Norte
com terras de Ferreira
Luis Carlos e pelo sul ex-
tremando com terras de Fi-
liciano Caetano de Sampa
que pelo preço de sua Ava-
lição a chôr o Ministro
Corô Bontidos impor-
tar na quantia de qua-
tro mil reis com que
mandou o Ministro
Sahi. Haverá mais em
seu pagamento tres mil

2/1000

4/1000

tracas de terras, fazendo fien-
tes a estrada bella, com fun-
dos em um barilado, ex-
trahendo pelo sul em
terras de Alcião ao ba-
tão Serpa, pelo Norte em
terras de Gervásias Luis
Couto, que pelo preço de
sua Avaliação achou o
Ministro Com o Barti-
dor importar na quanti-
dade de dois mil e quatro
centos seis e meio man-
don o Ministro satis-
fazer mais em seu pa-
gamento uma Cama
Metta por quatro mil reis
Com que mandou o
Ministro satis-
fazer mais em seu pagamento
uma Olaga de araras
Gavetas, que pelo preço de
sua Avaliação achou o
Ministro Com o Bartidor
importar na quantidade
de dois mil e seis Com
que mandou o Minis-
tro satis-
fazer mais
em seu pagamento, uma
Olaga de Gavetas, já Ca-
misa cada, que pelo preço
de sua Avaliação achou
o Ministro Com o Barti-

24400

44000

24000

Partidos importarna
quantidade de dois mil
reis com que mandou
o Ministro Sahir-Havera 24000
mais em seu pagamento
uma Olega muito
usada, que achou o Minis-
tro e por o Partido impor-
tar um mil quinhentos
reis com que mandou
o Ministro Sahir-Havera 14500
mais em seu paga-
mento seis Caducas com
accerto de patto, por in-
ja Carcunidas de bexa
que achou o Ministro
por o Partido im-
portarna quantia de
tres mil reis com que
mandou o Ministro
Sahir-Havera mais em
seu pagamento um
Bahi, Curso de Boy, sem
em gomes que achou o
Ministro com o Par-
tido importarna
quantia de tres mil
reis com que mandou
o Ministro Sahir-Havera 34000
mais em seu paga-
mento um Cam, ja
pacto, que achou o Minis-
tro e por o Partido im-

importar magnaria
de dez mil e quinhentos
reis Com que mandou
o Ministro satin. Haverá
mais em seu pagamento
uma Junta de Bris
magros e bellos, que pelo
preço de sua Avaliação
ação o Ministro Com
o Partidos importar
quantia de vinte e cin-
co mil reis Com que
mandou o Ministro
satin. Haverá mais em

seu pagamento uma
Junta que pelo preço de
sua Avaliação ação o
Ministro importar
quantia de vinte e
dois mil reis Com que
mandou o Ministro
satin. Haverá mais em

seu pagamento diver-
sos objectos de serviços de
Casa a maior parte
regrados, que pelo pre-
ço de sua Avaliação
ação o Ministro Com
o Partidos importar
magnaria de vinte
e cinco mil reis Com
que mandou o Mi-
nistro satin. Haverá mais

mais em seu pagamento
uma escrava remaneci-
da de nome Leopoldina, que
achou o Ministro Com o
Partido importar
quantia de Cincoenta
mil reis em que foram
Dor o Ministro solto = 504000

Harera' mais em seu pa-
gamento metta de dos
valores dos Escravos Mi-
guel, Bernardo, Yori,
Antonio, Francisco, La-
dular, Luiza, Claudina,
Vicencia, Yaguaria
e Antonia, que achou
o Ministro Com o Car-
tido importar quan-
tia de um Cento nove
Centos e deis mil reis Dor
que mandou o Minis-
tro solto = 19104000

Ministro Com o Parti-
do em seus Contos
nove Centos e quarenta
e seis mil quatro Cen-
tos reis Dor, que man-
dou o Ministro solto

Summa
2:924400

Achou o Ministro Com
o Partido importar
a meca e legados
e os Residuos centos,
liquido da taxa a Pa-

a Fazenda Provincial m
importancia de um
Conto nove Centos e lvi-
te e tres mil nove Centos
e cincoenta reis com
que mandou o Minis-
1:9234950 tro saber. A chor o Minis-
tro Com o Partidos Repór-
dor pagamentos a divida
passiva e Fazenda Pro-
vincial approuva
de um Conto e dezito
mil quatro Centos e
cincoenta reis com
que mandou o Mi-
1:0184450 nistro saber. E por esta
forma houve o Ministro
perfeito este paga-
mento de quarenta
com o Partidos Pm Lou-
nardo Gorgulbanyo
Christão Francisco
Souza

João de Deus de Almeida

Concluzar.

Antes dias de me de De-
zembro de mil e oito Cen-
tos e secenta e nove per-
Cidade de Luterio, em
meu Cartorio faco esta

Auto Concluzo do Juiz
Municipal Provisor dos
Rezidos, Suppleto o Ad-
ogado Alenteis Francis-
co de Souza; de que por
Carta. E faco este termo
Eu Leonardo Jorge de Cam-
pos Arrivas que eu viij

Vistas as partes se dise-
rem sobre a partilha. Des-
tero 7 de Junho de 1869.
Souza.

Data

Logo no mesmo dia mes e
ano supradecarado, nesta
Cidade do Sertão, em meu
Cartorio, por parte do Juiz
Municipal Suppleto em
exercicio o Adogado Alente-
is Francisco de Souza me fo-
raí entre que estes Autos cor-
rer despacho supra; de que
para Carta. E faco este ter-
mo. Eu Leonardo Jorge de Cam-
pos Arrivas que eu viij

Certifico que intimou
o despacho supra a inventa-
riante na pessoa do seu Pro-
curador, do Sertão. Procu-
rator Fiscal e don. fe. Sertão, 7
de de Junho 1869. L. Campos.

Vista (no Contorno)

Aos sete dias do mês de Dezen-
bro de mil oitocentos e oen-
ta e nove, nesta Cidade de
Lutero, em meu Carto-
rio faço este Auto Condi-
ta ao procurador da vi-
va inventariante, Mano-
el José de Siqueira; de que se
segue a justar faço este termo.
Eu Leonardo José de Campos
Juiz de Direito



Concordo Com a partilha.
Desterro 6 de Dezembro d: 1869.
Manoel Joze da Silva.

Data.

Logo no mesmo dia me, a mim
ellegor supra declarado, nesta Cida-
de de Desterro, em meu Cartorio
por parte do Inventariante me
fizeram entregar estes Autos Com
seu parecer supra; de que lavro
este termo. Eu Leonardo Jorge de
Campos Juiz daquelle Juiz.

Vista.

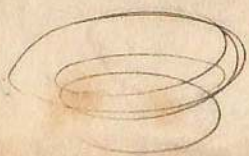
Aos sete dias do mes de Dezembro
de mil oitocentos e sessenta e no-
ve nesta Cidade de Desterro, em
meu Cartorio faco estes Autos
Com Vista do Promotor dig-
no Procurador Fiscal da Fazen-
da Provincial Doutor Francis-
co Honorato Cidade; de que lavro
este termo. Eu Leonardo Jorge de
Campos Juiz daquelle Juiz.

Não me conformo com o
calculado, ou expendio, da parti-
lha, a fl. 20 v., e com o paga-
mento correspondente, de fl. 30
a fl. 31, feita a Fazenda Provin-
cial pela importancia da



Taxa do remanecente da herança do Inventariada e do usufructo dos escravos.

Porquanto, sendo a taxa de heranças e legados de 10%^o, segundo o disposto no art. 1.^o § 3.^o da Lei do Organamento Provincial n.^o 54 de 1.^o de Maio de 1804, repetitivo em todas as Leis posteriores, e devendo o pagamento ser de metade da taxa, conforme o disposto no art. 1.^o do Regulamento Imperial n.^o 156 de 28 de Abril de 1842, adaptado para a Provincia por Acto da Presidencia de 1.^o de Fevereiro de 1844, adopção approvada pelo art. 1.^o da Lei Provincial n.^o 21 de 1.^o de Maio do mesmo anno, foi o pagamento feito, como se apprehende do calculo, na razão de metade de 10%^o, ou, o que é o mesmo, na razão de 5%^o. Sendo, porém, o valor das sete escravos maiores de doze annos 2.820\$000 réis, e o dos quatro menores 1.000\$ réis, juntandose-lhes os 50\$ réis do valor do recém-nascido Leopoldino, conforme a avaliação de 1844, a 15, e o de todos os doze 3.870\$ réis, é a metade d'esta



quantia 1.938⁵⁰ réis, e a meta-
de d'esta, pertencente á meação
do Inventariado, 969⁵⁰ réis,
da qual deve deduzir-se a ta-
xa de Al^o P^o, que importa em
1938⁵⁰ réis, dos quaes tem de
ser pagos logo 1418 réis, e os res-
tantes 528⁵⁰ réis á proporção
que esses escravos menores forem
completando os doze annos.

Sendo, pois, como é, assim,
já se vê que a partilha, con-
templando a Fazenda só-
mente com a quantia de
969⁵⁰ réis, em lugar da in-
dicada quantia de 1938⁵⁰
réis, causa-lhe uma lesão enor-
rissima, por dar-lhe menos
de metade do que devia dar-
lhe; elevando-se mais a lesão,
si o escravo Leopoldino, que á
p^{te} se diz recém-nascido, nas-
ceu antes do fallecimento do
Inventariado, por que então
a taxa de Al^o P^o é do seu valor.

Assim, require a emen-
da da partilha, para effecto
de reparar-se a lesão por ella
feita á Fazenda na forma in-
dicada. O, porisso, que o es-
cravo Leopoldino pode ser,
ou não, meia livre, por ter
nascido de ventre escravo, ou

Q

meio livre, segundo o testa-
mento, requero que, antes
da emenda da partilha, se-
ja a Inventariante citada pa-
ra apresentar certidão de bap-
tismo do mesmo para poder se
conhecer a indicada circums-
tancia, e proceder se posterior-
mente a requerida emenda
da partilha.

Cidade do Deterratto de Dezem-
bro de 1867.

Francisco Honorato Cidade.
Proc.^o Fiscal da Faz.^a Provincial.

Data.

Aos onze dias do mês de Dezem-
bro de mil oitocentos e sessenta
e sete, nesta Cidade de Souto
em meu Cartório, presente
do Doutor Procurador Fiscal ou
Fazenda Provincial me foram
entregues estes Autos com seu
Offício supranotado, a qual
este termo. Eu Leonardo Jorge
de Camargo Juiz de Direito.

Conclusão

Elgo os faço Concluzão de Juiz
Official suplente At do-
gao do Interim Francisco Sou-
za de que por Conto faço
este termo. Eu Leonardo Jorge de

Camp Suwagponing Off.

Deferindo, ao que requer o Sr.
Procurador Fiscal, em seu offi-
cio, mandando que se ajunte a
viuva instantante, para o prazo
de 5 dias juntar a estes autos a certidão
de Baptismo do menor Leopoldino,
avalhada em 5 dias, até 12, sobre a
na. do sobredito, e, junta que se ajuntar.
Certidão preceda-se a emissão da
da partilha, como requer ^{mo} o Sr.
Procurador Fiscal. E Petição 13 de Bra-
v. de 1869. Toura

Data.

Logo no mesmo dia fui a um
lugar supran de cloro, nesta Cida-
de de Desterro, em meu Costo-
rio por parte do Juiz Municipal
e Provedor dos Regimentos meford e en-
tregruato. Ato com seu exp-
to supm; de que lavo at. ter mo.
Eu Thome de G. de C. de C. de C. de C.
um quonquij.

Certifico que intima a Brin-
 ba invento vizante e ao seu procu-
 rador, hem como de Partidos qd as
 Navejs de Silveira aos Do Brac^o de
 Cel. Porto 13 de Set^o 1869.

John D. Leamp

do Oservatório separada de 392, parece-me que se deve esperar a realização de sua promessa.

Dezeto 16 de Dezembro de 1859.

Francisco Honorato Cidade.

Proc.^a Fiscal da Faz.^a Provincial.

Data.

Aos dezete dias do mês de Dezembro de mil oitocentos e acun-
ta e nove, nesta Cidade do Dezeto
em meu Cartório, por parte do
Doutor Procurador Fiscal do Câ-
maras Provincial me foram en-
treger os Autos com seu
Officio sup^{te} e retr^o; de que por
Carta faço este termo. Eu Le-
onardo Jorge de Campos Juizão que
assino.

Conclusão.

Logo os faço Conduz do Juri
Municipal e do Perito sup-
plente em exercício Advo-
gado Alenteis Francisco de
Almeida; de que por Carta fa-
ço este termo. Eu Leonado Jorge de
Campos Juizão que assino.

Na forma do parecer Fiscal.

Dezeto 17 de Dez. de 1859.
Firma

Data:

Aos doze dias do mês de Dezembro
de mil oitocentos e setenta e sete
Cidade de Santos, em meu Cartório
por parte de Juiz Municipal e do
Residência o Advogado Theodorico Ban-
do de Souza refórma entre que
estes Autos em seu despacho supra;
de que para Corretor fali. etc. termo.
Eu Leonardo Jorge de Campos Juiz
querendo

Certifico que intimou a
Juiz. invencível e ao Doutor Brui-
rador Fiscal e do J. Santos.
17 de Feb. 1869.
o Juiz no.
L. Campos.

de 12 de Dezembro de 1869.
Campos

Juntada

Aos vinte e tres dias do mês de Fe-
vereiro de mil oitocentos e setenta
e sete Cidade de Santos, em meu
Cartório faço juntada a estes
Autos da petição que ao diante
segue; de que para Corretor fali.
etc. termo. Eu Leonardo Jorge de
Campos Juiz querendo

John's River Fort Virginia

[Faint handwritten signature or scribble]

Reg. Augusto reis. A.

Jan. 15. to Febr. 1870

Libino Amador

D.ª Rosa Maria Octaviana filha do
 finado João José Da Cunha, gida a bem
 do seu fideiussor necessito por Certidão o
 termo do assentamento de baptismo e
 sua escrava Leopoldino, nascido no an-
 no p. passado, e baptizado. Nesta Freque-
 ncia em fins do presente anno, cujo é
 filho natural de minha escrava e con-
 ta Lúcia, pelo que

L. A. P. R. M. se dir
na passar a costura
regeneradora.

Regimento D. e Moxa
Munha da e Moxa da
R. de Fomento de 1870

C. R. M^{rs}

4
M^{te} Fabriciano Pereira Siqueira, Presbytero Secular,
Vigário da Freguesia de Nossa Senhora das
Necessidades etc. Certifico que sendo
o Livro dos Assentamentos de Baptismo de
paróquia da Freguesia de Nossa Senhora das
Necessidades, nelle as folhas vinte e duas

de archa o Assento do thes seguinte -
Leopoldino - e no tres dias do mes de
Dezembro do anno de mil e trezentos
e sessenta e nove; nesta Matriz de Nossa
Senhora das Misericordias, baptizei e
puz o Santo Oleo do innocente Leopoldi-

Nascido no Nascimento a treze de Agosto do dito an-
no de 1869. No filho natural da Creoula de nome -

Seu pai era de João José do
Cunha, já fallecido e de D. Rosa Maria
de Jesus; foi padrinho o frade Felix
e Protetora Nossa Senhora, do que para
conservar fix este que assignei. Vigario Jos.
Fabiaciono Pereira de Souza - e nada mais
se continha no dito Assento, que se archa
no Livro de Lemos, a que me reporto; e em
do que para o presente, por se me haver so-
licitado pela petição referida, ao quinze de
dez do mes de Fevereiro do Anno de mil e tre-
centos e sessenta. Eu José Fabiaciono Per-
eira de Souza, Vigario da Paroquia de Nossa
Senhora das Misericordias que o escrevi e as-
signei

Vigario José Fabiaciono Pereira de Souza

Conclusão.

As vinte e quatro dias do mês de
Fevereiro de mil oitenta e setenta,
nesta Cidade de Sertão, em
meu Cartório faço este Auto
Conclusor do Juiz Municipal
com Reziduos, Supplente Patricio
Marques Linhares; de que por
Cartaço faço este termo. Eu Leo-
nardo Jorge de Camargo Juiz
que escrevi. *Uly.*

Cumprido o despacho de nº 31. Datado 24 de
Fevereiro de 1870. *Linhares*

Data

Clogo pelo Juiz Municipal e dos
Reziduos que foram entregues este
Auto com seu despacho supra; de
que para Cartar faço este termo.
Eu Leonardo Jorge de Camargo Juiz
que escrevi.

Certifico que entreguei
a Nro. Lucente, do Dr. Br. e Pe-
cal e os partidos o Cartão de
despacho supra do nº. Sertão
18 de Março de 1870.

o Juiz

L. Camargo

Hom. Sen. Juri Municipal

Terde apresentada estas Autos as
partidas de Juiz para reformar
a partilha, me dei elle entrar em
duvida da maneira que deoa
reformal-a, visto que ja' esta
ella feita e cumprado - se
o escravo Leopoldino Corro Cativeiro,
e mais que exige o Doutor Bro-
curador Fiscal em seu Officio
as 37 e 38 elle n'ao pode fazel-o.
e mais por despacho de Juiz que
assin e indigue, em vista do Re-
gulamento em vigor de n.º 156 de 28
de Abril de 1842 Artigo 13.º. V.º
em ordenar a que fôr servido
por Juiz. Fin. Segun as autos
a Concluzao de 8 de
M.º 1846

obruindo

L. Camps

Concluzao.

As oito dias de mes de Março a
mit oito centos e setenta, nesta
Cidade de Souto em meu Carto-
rio faes estas autos Concluzas as
Juri Municipal e dos Regi.º de lu-
plinto o Cidadao Patricio Moraes.

Linhares, de que por Contar faco este
termo. Eu Leonardo Jorge de Campos, Es-
crivoi que assim seja. *Ass.*

Depo o 11^o P^{mo} Fiscal. Outubro 11 de 1870

Linhares
Ass.

Data

Aos dezanove dias do mes de Março
de mil oitocentos e setenta, nesta
Cidade de Sertão, em meu car-
tono, por parte do Juiz Municipal
suppleto a reffor entre quem este
auto com seu despacho supra
de que por Contar faco este termo.
Eu Leonardo Jorge de Campos, Escrevo
que assim seja.

Certifico que mi-
lionei os intercedos, e conf. Ser-
tão 17 de 1870

O Juiz
L. Campos

Vista.

Logo os faco com Vista do Doutor
Procurador Fiscal da Fazenda Pro-
vincial, e de que por Contar
faco este termo. Eu Leonardo Jorge
de Campos, Escrevo que assim
seja. *Ass.*

Confrontadas as dactas do falleci-
mento do Inventariado, a p^{ta} 3, e da
abertura do testamento, a p^{ta} 4, com

Ass.

a do nascimento do escravo Leopoldino, à p^{ta} v., evidencia-se que o nascimento, no dia 13 de Agosto, foi anterior ao fallecimento do Inventariante, o qual teve lugar sete dias depois, isto é, no dia 20 do mesmo mez, do anno passado, e, consequentemente, que Leopoldino nasceu de ventre ainda escravo, prevalecendo assim a que a respeito d'esse caso se segue da alinea à p^{ta} 30. O pois requeremos a emenda da partilha no sentido do officio de p^{ta} 31 à p^{ta} 30, no qual insistimos. Cidade do Rio de Janeiro 19 de Março de 1870.

Francisco Pinheiro da Silva
Proc.^o Fiscal da Tax. Provincial.

Data.

Aos vinte e um dias do mes de Março de mil oit. Cent. e setenta, nesta Cidade de Rio de Janeiro em um Cartorio, compareceu digno um um Cartorio por parte do Doutor Procurador Fiscal mefôr as antegras este autor com seu Officio supm e retr. de que para constar fôco este termo. Eu Leonado Jorge de Campos Juiz de Paz que assim,

Conclusão.

Aos vinte e tres dias do mes de Março de mil oit. Cent. e setenta no

4
ta Cidade do Serro, em meu Carto-
rio, nesta Cidade do Serro em meu
Cartorio faco este auto Concluy do
Juris Municipal Supplente em exerci-
cio o Cidadão Batistão Marques Linha-
res; de que para Contar faco este termo.
Eu Leonardo Gorgulho Campos Escrivão
escrevo assim. *l. G. C.*

Não praticado no alleg do Sr. P. Fiscal.
Sellados e preparados vinctos e selados.
Em 26 de M^o de 1870

Leandro

Data.

Atos vinte e seis dias do mês
de Março de mil oitocentos e seten-
ta nesta Cidade do Serro em
meu Cartorio por parte do Juris
Municipal e Promotor dos Accusados
Supplente me foram entregues estes
autos com seu despacho supra; de
que para Contar faco este termo.
Eu Leonardo Gorgulho Campos Escrivão
escrevo assim.

Pagar sellos de 3000.

6.200

Campos



Concluzão.

Ab vinte e nove dias do mês de
Março de mil oitocentos e setenta,
nesta Cidade do Sertão, em meu
Cartório, faço estes autos Concluzão
do Juiz Municipal e do Regido
Supplemente em substituição o Major
Affonso de Albuquerque Mello
de que por Cartório lido este tes-
mo. Eu Leonardo Jorge de Campos Des-
tao governador. Aff. Com 18

Julgo por sentença o presente auto de
inventário, e mando que se cumpra e
guarde como nelle se contém e declara,
pagar os autos pela herdeira inventa-
riante, a quem se dará forma de par-
tilha. Sertão 29 de Março de 1870
Affonso de Albuquerque Mello

Data.

Logo no mesmo dia mês anno e lu-
gar supra declarados, nesta Cidade
do Sertão Capital da Provincia
de Santa Catharina, por parte do
Juiz Municipal Supplemente o Major
Affonso de Albuquerque Mello me
foram entregues estes autos com sua
vertebrer supra; de que por Con-
tação foi este termo Eu Leonardo
Jorge de Campos Desestao governador
Assy

Carteado que intimei a Inventa-
riante Ruy Maria de Spis e ao
Dr. Broc. Fiscal o Contendo da sen-
tença supra e do offi. Sertão 29
de Março de 1870.

Successos

L. Camp

Justada.

Aos vinte e nove dias do mês de
Março de mil oit. Centos e seten-
ta e um, nesta Cidade de Ser-
tão, em meu Cartório fizeo
justada ante Autos do Cor-
tidão que se di ante seguir
segundo este termo. Eu
Leopardo Gonzaga Campos Escri-
vão que preside.

My dear Mother
I have just received
your letter of the 10th
and was very glad to hear
from you.

Yours affectionately
John

Philadelphia

I am well and hope
this finds you the same.
I have been thinking
much of late of the
future of our country
and the state of
the Union. I feel
that we are in a
critical position and
that the result of
the present contest
will determine the
future of the Republic.
I hope that the
Union will be preserved
and that the
principles of liberty
and justice will be
maintained.

Gr. M. L. Ant. V. 2. 2.

Por este notifico V. M. p. o. c. b. e. d. e. m. e. n. t. e.
A. m. e. d. e. d. e. f. o. r. m. a. p. a. r. e. m. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s.
e. m. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s.
e. m. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s.
e. m. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s.

João Maria de F. G.

Não posso deixar de aludir a esta e a outra de
a. m. e. d. e. d. e. f. o. r. m. a. p. a. r. e. m. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s.
e. m. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s.

Logo grande 30 de Março de 1857

A. P. e. g. e. d. e. f. o. r. m. a. p. a. r. e. m. e. n. t. e. s. e. n. t. e. s.

João Maria de F. G.

18. 11. 18. 18. 18.

James D. Fortson

For Names & Dates
Nov. 1840

D. G. and I.

Long. J. R.

De Janeiro 22/11
 Alvaro de Castro

M.^{mo} Sim. Jui. Municipal e do Thesouro

Pesbi.

N.^o 1

200

Ex. Omeuto res. carta

Thes.^o 9 de Setembro de 1869

Fiducio

Thesouro

Dei D. Rosa Maria d'Assis, moradora na
Freguesia de Santo Antonio Termo desta Cidade.
De, que tendo fallecido seu marido Joao foi do seu
ultimo dia 19 de mez proximo passado com seu
solempne Testamento, mas deixando Orfao, ma
sim ella suppl.^a por sua legitima herdeira e
Testamentaria, quer dentro dos 30. dias da
sua dar seu inventario neste Juizo, para
depois sem o poder ojuramento de invent.
ante e que citando-se o D.^o Procurador
Fiscal de lre na primeira audiencia
em avaliadores e seguir o inventario em
termos, por tanto

Lame requer.

Porto 10 de Th.^o -
de 1869 - M.^o Jui.

T. a D. S. a. um Thes.
Jui., no que

R. R. M.^o

Rosa Maria de Assis

Auto de Inventario, jura-
mento ao Inventoriente.

Anno do Nascimento d. Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitenta
e cinco e setenta e nove, aos seis
dias do mês de Setembro do dito
anno, nesta Cidade de Santos
Capital da Provincia de Santa
Catharina, em Casas de morada
do Juiz Municipal e do Juiz de
supplemento o Major Affonso
de Albuquerque Mello, aqui de
seu ofício e seu Cozão abaixo
nommeado e assignado fui
virado, e sendo ali, presente
a viúva inventariante d.
Rosa Maria de Apis, o dito
Juiz de supplemento juramento
por Santo Evangelho em um bom
dellor em que pô a sua mão
direita e lhe encarece que
seu odo nem malicia pro-
cedesse a inventario por falle-
cimento de seu marido, de-
clarando com verdade qual
o dia de seu fallecimento, se
com testamento ou sem elle,
quais seus herdeiros, e final-
mente dando accepto todos
os seus bens e sem segun-
das, pratas, accões, debitos

Junitada.

Ante treze dias de mes de Setembro.
do mil oitocentos e dezentos e
nois, nesta Cidade do Rio
de Janeiro, em meu Cartorio fa-
ço junitada a estes autos da
Causa do Fortalecimento que ao
diante segue; do que por
contas faço este termo. Eu Leo-
nardo Gregorio Campos Juiz
que escreviij

Leonardo Jorge de Campos Es-
crivão de Papellias e Periduos,
Tabellião do publico Judicial
Notas do Termo desta Cida-
de do Desterro Capital da Pro-
vincia de Santa Catha-
rina, por Sua Magesta-
de o Imperador que Deus
Guarde. Certifico que
o Certameento em que
falleceu Joao Gore'da bu-
nha e do termo e forma se-
guinte. Em Nome de Deus. Testan-
tem. Eu Joao Gore'da bu-
nha achaço-me do certo, po-
ssem com claro entendi-
mento, tendo resolvido fazer
o meu Testamento do fac-
pela maneira seguinte.
Sou natural dotta Freque-
ria de Santo Antonio, onde
fui baptizado e sou morador,
filho legitimo do Capitao
Manoel Gore'da Cunha
e de D.ª Maria Thomaz-
riada Cunha, ambos ja fal-
lecidos. Sou legitimamente
casado com Rosa Ma-
riade Apis, e de esse ma-
trimonio não ha' filhos,
e por tanto não tenho herdei-
ros for ead. Declaro e mi-
nha vontade que seja o meu

Testamentarios em primeiro
lugar a minha dita mu-
lher em segundo lugar
Senhor Olymnel Yoci da Sil-
va e em terceiro lugar
Senhor Antonio Carlos de
Alvareda, a quem rogo que
por me fazer o favor que
vós aceitar o encargo
da minha Testamentaria,
prestando as respecti-
vas peritas deitos de prazo
irrevogavel de doze an-
nos, e a quelle que ac-
ceitar o encargo dita mi-
nha Testamentaria re-
ceberá em premio de
seu trabalho a quantia
de trinta mil reis. Decla-
ro que entre os mais bens
que possuo ha' onze escrava-
nos de nomes, Miguel, Ber-
nardo, Yoci, Luiz, Claudi-
na, Vicencia, Joaquina,
Antonio, Artemia, Fran-
cisco e Ladislau aos quaes
pelos annos que lhes tenho
deus os libertos por meu
fallecimento, na metta-
de de valor de cada um, com
a credencia porém de a
Comparitarem com todos
os seus serviços a referida

Veja-se =

Luzia =

Luzia =

minha mulher até sua mor-
te. Declaro que cumpridas
as minhas disposições, todo
e qual quer remanescente
que houver da minha mea-
ca será entregue a minha
sobredita mulher D. Maria
de Espis, a quem insti-
tuo por minha única e uni-
versal herdeira. E por esta
moançeira tento feito e ul-
timado este meu Testa-
mento e ultima volun-
ta de que vivo se cumprir
e guarde como nelle se
escrevem e declaro que por
não poder fazer tanta es-
cripta rogo a Sr. Celmo
Gonsalves Ribeiro m'o escre-
ver e sendo por mim Tes-
tador examinado e decla-
do o Confirme o dize, o as-
signo com meu proprio
puncto morto e hegracia
de Vossa Senhoria das Necessi-
dades de Santo Antonio
aos seis dias do mes de Ago-
sto de mil oit. Centos e se-
ta e nove. - Goas Gois da bu-
nha. - Approvaçao. Saiba^m Appro-
vando este publico instru-
mento de Approvaçao de
Testamento e ultima volun-

tade virem, que sendo no an-
no do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oit-
ocentos e sessenta e nove aos
seis dias do mês de Agosto
do dito anno, nesta Freque-
zia de Nossa Senhora das
Necessidades de Santo Anto-
nio, Termo da Cidade de Lis-
tero Capital da Provincia
de Santa Catharina, no
logar denominado - praia
Curupida - desta mesma
Frequezia, em Casas de
morada de Senhor Capitão
João José da Cunha, aonde
seus frias da Subdelega-
cia e Juiz de Bai'a se re-
rogo fize, e sendo ali pergun-
to o dito Senhor Pottador
e Capitão João José da Cu-
nha, de entre, mais em seu
perfeito Juiz e entendi-
mento seguindo mostrava
pelo seu bom aceto de
palavras que me res-
ponderas as perguntas
que lhe fiz de que dou-
te; bem como de ser o dito
Senhor Capitão João José
da Cunha o proprio pro-
prio de mim bem conhecido,
e sendo tambem presente

as tentamentos abais nomeá-
das e assignadas Yoe Emanuel
de Lima Yoa Gervasio da
Conceição, Yoa Theodorio
Machado, Lúcio Pereira de
Lima Yoe' Francisco da
Cunha, no fir ante assi-
gnadas, perante ellas o di-
to Subscritor Yoa
Yoe' da Cunha eptegri-
me estas duas folhas de
papel inteiras, que disse
seu sempre testa-
mento e a sua ultima
vontade escripto pelo Subscritor
Yoa Yoa Gon-
calves Ribeiro assignado
por elle testador de seu pro-
prio punho, e qual eu Es-
civado tornei de sua mão,
vi e nar li, e a dei nar
ter formar, emendar, entre-
tinh ou Crezo que duvi-
da faca, e a elle testador
pelo interei se com effeito
terg este o seu testamento
e sua ultima vontade, e
se o havia por bom, firme,
e valiozo do que respondia
que sem duvida li este o
seu testamento, que o lá
por bom, firme e valiozo,
e que por isso me pedia

este instrumento de appro-
vação de testamentos, o qual
se fez e principiou este in-
strumento logatario da
cripta das assignações
de testador que foram tes-
tamentadas a tudo presen-
tes Joze' Manoel de Lemos,
Joze' Gervazio da Concei-
ção, Joze' Theodorio Ma-
chado, Fleury Pereira de Lima
Joze' Raimundo de Lemos,
que assignaram com elle tes-
tador depois de mim ser
lido. Eu Manoel Joaquin
Gervazio Juiz da
da da delegacia e do Juizo
de Paz desta Regencia de
Nova Orléans das Recen-
dades de Santa Antônia
acummi e assignei e fir-
mei com o signal publico
de que uso. Escripto da herda-
da do testador o signal publico)
o Juiz Manoel Joaquin
Gervazio Juiz. Joze' de Jo-
ze' de Lemos. Joze' Manoel
de Lemos. Joze' Gervazio da
Conceição, Joze' Theodorio
Machado, Fleury Pereira de
Lima, Joze' Raimundo da
Lemos. Lavrado o Auto de
Abertura, volte o Juiz

Supo.

Dezterro biute e un de Agosto
de mil oito Centos e secuenta e
nove. Albuquerque = Data Data
Aprimis dia de mes de
Setembro de mil oito Centos
e secuenta e nove, nesta Ci-
dade de Dezterro Capital
da Provincia de Santa
Catharina, em meu
Cartorio, por parte do
Juiz Municipal Capl-
lar e Residuo, primeiro
supplente em exercicio
o Major Affonso de Albu-
querque e Alled, me fi-
zeste que este testamento
corri seu despacho segun-
do que para Cartorio faze
este termo. Eu Leonardo
Gonçes de Campos Escriu-
tor publico. Acto de Abertura
Actura. Aprimis dia 1.º de Setem-
bro de mes de Setembro do dito 1.º de Setembro de 1809
anno, de Nascimento de João de Deus
Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito Centos
e secuenta e nove, nesta
Cidade de Dezterro Capital
da Provincia de Santa Catha-
rina, em Casas de Juiz Mu-
nicipal primeiro supplente
em exercicio o Major Affon-
so de Albuquerque e Alled

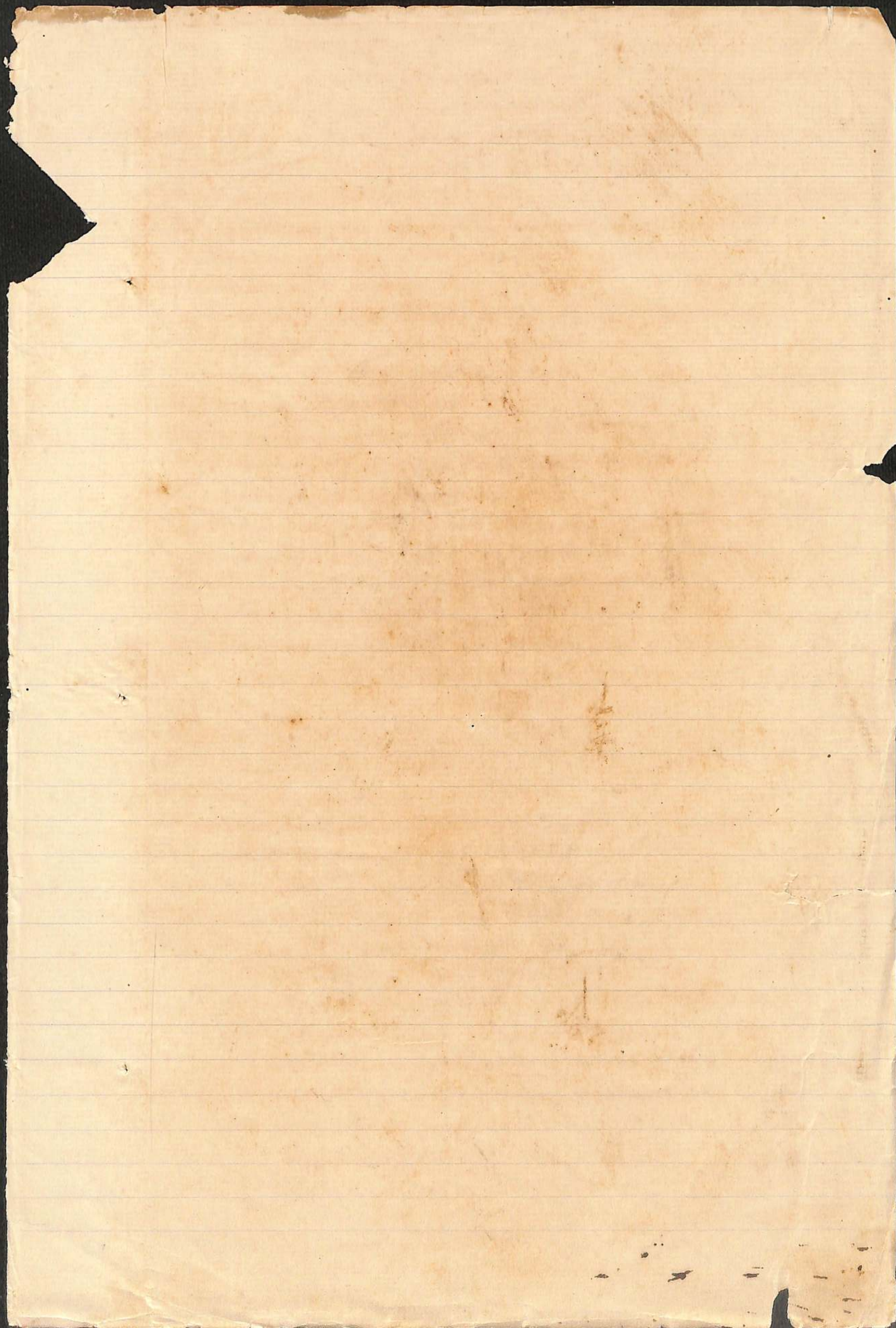
do de eu Encirar de seu cargo
abais nomeado e assigna-
do fôr vindo, e sendo ali pre-
zente o apresentante o Capi-
tão Alcaide Gonçalo Ri-
beiro, por elle fôr apresentado
ao dito Juiz este testamento
fixado, lido, e lido, e
pelo Juiz fôr aberto, e de que
fôr constar lavraria
desto que acima se escreveu
e apresentado. Eu Leo-
nardo Jorge de Campos Eni-
vado que fôr juiz = Alcaide
que = Alcaide Gonçalo
Ribeiro = Leonardo Jorge de
Campos = Concluzão = A pri-
meiro dia do mês de Setembro
de mil oitocentos e setenta
e nove, nesta Cidade de San-
ta Catharina da Provi-
ncia de Santa Catharina
em meu Cartório fôr
este testamento Enlei-
rado ao Juiz Municipal
com o Juiz do primeiro
suplente em exercício
e Major Affonso de Albuquerque
que fôr o Juiz, e de que fôr
constar lavraria
desto. Eu Leonardo Jorge de
Campos Enivado que fôr
juiz = Compra e registro

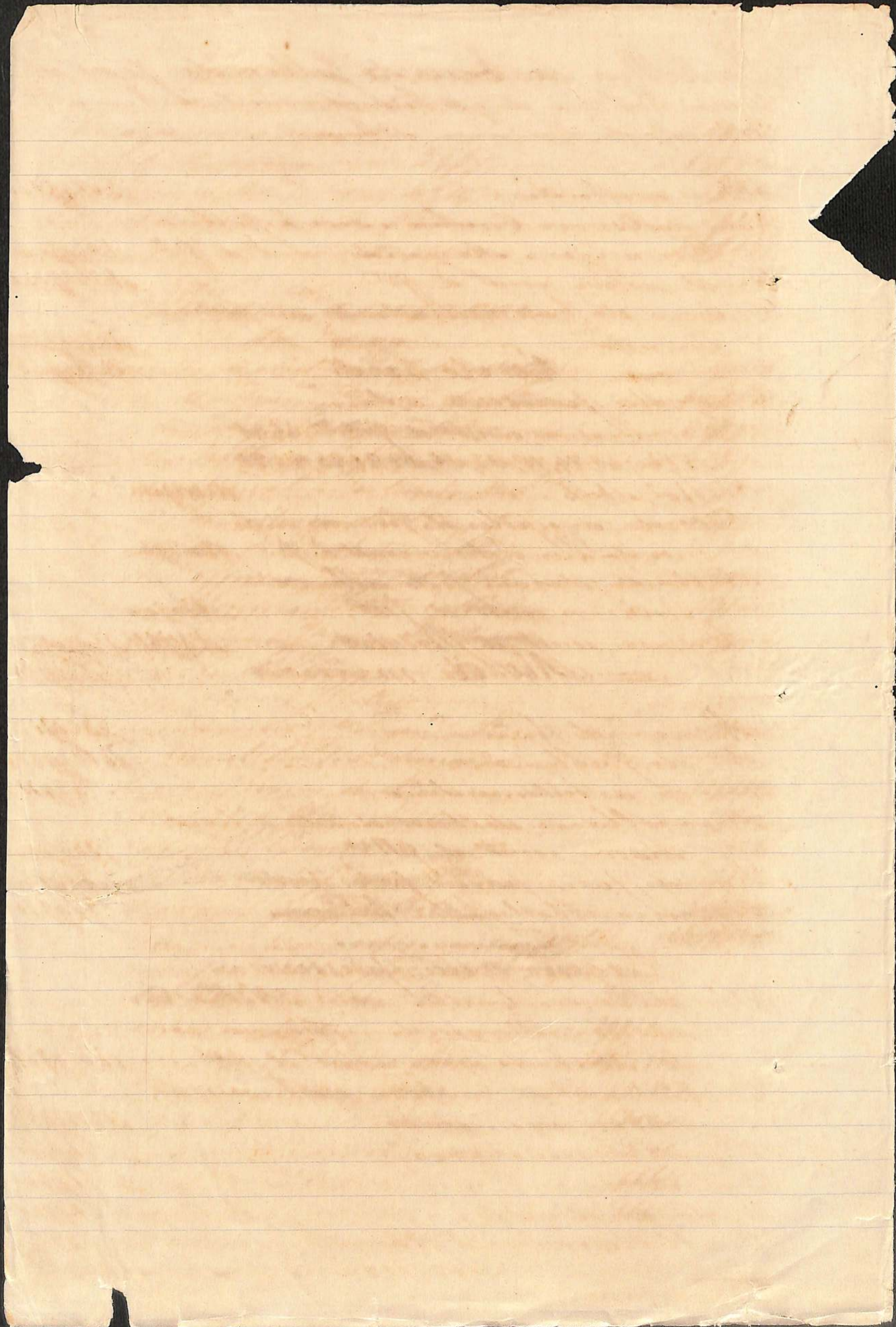
cm

Rey

Sabdo prezado de treze e aprezu-
to-se da Putacaõ Real, e
heem assim iuteime se ab-
tamentein para accutos
cuniguro termo de Obri-
queira. Deiterno, treze de
Setembro de mil oitocentos
e seecuta e nove. Albuquerque.
Data. An treze dias
de mei de Setembro de mil
oitocentos e seecuta e nove,
nista Cidade de Deiterno
Capital da Provincia de
Santa Catharina, em meu
Cartorio por parte do Juiz
Municipal e Professor
da Provincia de Capellane
Rei deus de Bemrodista
Cidade o Mayor Affonso
de Albuquerque e alho
me foi kuteque este testa-
mento com sua depa-
cho supri, de que luro
este termo. Gil Lourenço
João de Assis e Silva
que meij. Deiterno, que
irritime a primeira bu-
tamentein para assi-
guaro termo de Obri-
queira, que me supor de
alegatos e corupci. Deiterno
treze de Setembro de mil
oitocentos e seecuta e nove.

nove. O Juiz de Lourenço Jorge
de Campos. Termo de Orogocan.
e por treze dias do mês de Se-
tembro de mil oitocentos e se-
centa e nove, nesta Cidade
do Sertão Capital da En-
viada de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio
compareceu presente a bir-
ba e fidei e testamentera
Dona Rosa Maria de Spis,
e por ella foi dito que acci-
tavo o chicão qutatasta-
mentaria e se obrigou
a prestar cortas do preço
da Ley. E de novo o disse
e declarou assignou o pre-
sente termo. Per Louren-
ço Jorge de Campos Juiz de
que forneci. Testamento
de Sertão Capital João José
da Cunha, aprovado por
de e laando pra forma do
artigo, nesta Regencia de
Vossa Sertão e da Necessi-
dades de Sertão e Sertão
por seis dias do mês de Ag-
to de mil oitocentos e se-
centa e nove. por mim Manoel
João de Sertão e Sertão
Preservado por Subdelegado
e de Sertão de Sertão. Nove
quarenta e quatro oitocentos





St. Louis, Mo. 1851

G. J. Justice

Gen. Bragg
Gen. Taylor
Gen. Sherman

Mortons

D. H. M. Co.

Commodore

De la Roche
De la Roche

